

AO JUÍZO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



www.nfcsadvogados.com.br

Processo nº 0087802-67.2019.8.19.0001

NEVES, FIGUEIRÊDO, CERQUEIRA & SOUZA ADVOGADOS, honrosamente nomeado Administrador Judicial por esse respeitável Juízo de direito nos autos da Recuperação Judicial de **REAL AUTO ÔNIBUS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e Outros**, neste ato representada pelo Dr. Athos de Andrade Figueira Neves (OAB/RJ 211.747), vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, apresentar o presente

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DO FEITO

SUMÁRIO

I. – DA NOMEAÇÃO E ATUAÇÃO DESTE ADMINISTRADOR JUDICIAL	4
II. – DA CONTEXTUALIZAÇÃO INSTITUCIONAL DAS RECUPERANDAS	7
a) REAL AUTO ÔNIBUS LTDA.	8
b) REITUR TURISMO LTDA.....	9
c) PREMIUM AUTO ÔNIBUS LTDA	9
d) REAL TRANSPORTES METROPOLITANOS LTDA. – RTM	10
II. I. – DO GRUPO ECONÔMICO CONSOLIDADO.....	10
II. II. – DOS MOTIVOS QUE ENSEJARAM A CRISE SUPORTADA.....	12
II. III. – DA FUNÇÃO SOCIAL CUMPRIDA PELO GRUPO REAL	14
III – DA BREVE SÍNTESE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	15
IV. – DA ANÁLISE TÉCNICA DO FEITO DE RECUPERACIONAL.....	31
V. – DA SITUAÇÃO ATUAL DA RECUPERANDA REAL AUTO ÔNIBUS LTDA	32
.....	
V. A. DA ATUAÇÃO ARBITRÁRIA E ABUSIVA DO PODER CONCEDENTE	34
V. B. DA ALIENAÇÃO DOS ATIVOS	41
V. C. DA INVIABILIDADE ECONÔMICA ISOLADA	47
V. D. – DO VÁCUO INFORMACIONAL	48
VI. – DA ATUAÇÃO <i>IN LOCO</i> DO ADMINISTRADOR/INTERVENTOR	49
JUDICIAL.....	49
VI. I. – DA ANÁLISE PATRIMONIAL E DIAGNÓSTICO TÉCNICO- OPERACIONAL DA FROTA	52
VII. – DA CONSOLIDAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ECONÔMICA	57
VII. I. - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E ECONÔMICAS 2025 – REAL AUTO ÔNIBUS	58
VII. II. - ÍNDICES ECONÔMICO-FINANCEIROS – REAL AUTO ÔNIBUS	61

VIII. – DA RELAÇÃO DE CREDORES E QUADRO GERAL DE CREDORES⁶³

VIII. I. RESUMO DOS PAGAMENTOS REALIZADOS – 2021 71
VIII. II. RESUMO DOS PAGAMENTOS REALIZADOS – 2022 72
VIII. III. RESUMO DOS PAGAMENTOS REALIZADOS – 2023 72
VIII. IV. RESUMO DOS PAGAMENTOS REALIZADOS – 2024 73
VIII. V. RESUMO DOS PAGAMENTOS REALIZADOS – 2025 73
VIII. VI. RESUMO DOS VALORES PAGOS POR ANO E CLASSE 74

IX. – DA MEDIAÇÃO INTEREMPRESARIAL 74

IX. I. – DA CONTEXTUALIZAÇÃO DA MEDIAÇÃO 74
IX. II. – DO CONTEÚDO ESTRUTURAL DO ACORDO 76
IX. III. – DA RELEVÂNCIA INSTITUCIONAL DA MEDIAÇÃO 77

X. – DA ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA PROSPECTIVA 78

XI. – DA CONCLUSÃO 82

I. – DA NOMEAÇÃO E ATUAÇÃO DESTE ADMINISTRADOR JUDICIAL

01. De início, esta Administração Judicial agradece a confiança depositada por este MM. Juízo ao lhe conferir a honrosa incumbência de atuar como auxiliar no presente processo recuperacional, nos termos do despacho proferido às fls. 21.707/21.709, no dia **15/01/2026**.

02. Dessa forma, destaca-se, primordialmente, que a função ora assumida será exercida com absoluto rigor técnico, independência, celeridade, diligência e transparência, em estrita observância aos ditames da Lei nº 11.101/2005. Assim, em consonância com as premissas supracitadas, este Administrador Judicial promoveu sua apresentação formal no presente feito em **26/01/2026** (fls. 21.728/21.734), tendo, ainda, juntado o respectivo **Termo de Compromisso** às fls. 21.736, em **28/01/2026**.

03. Nesse contexto, cumpre reiterar, desde logo, que a presente Recuperação Judicial se insere em **contexto processual atípico** e sensivelmente **complexo**, marcado por sucessivos eventos que extrapolam os riscos ordinários inerentes a empresas em crise econômico-financeira.

04. Isso porque, embora o **Plano de Recuperação Judicial** tenha sido **aprovado** (fls. 8.922/8.928) e devidamente **homologado** em **21/05/2021** (fls. 8.981/8.982), já se passaram aproximadamente **5 (cinco)** anos desde o referido *decisum*, o que evidencia manifesta **desconformidade** com o prazo previsto pelo caput do art. 61 da Lei nº 11.101/2005. Dessa maneira, resta notório o **exaurimento do biênio legal de supervisão judicial**, sem que tenha havido o encerramento formal do feito, o que, por si só, revela uma anomalia procedimental relevante.

05. Inobstante ao exposto, ainda é possível constatar que a presente Recuperação Judicial deixou de estar submetida apenas às vicissitudes típicas de um processo de soerguimento empresarial e passou a se desenvolver em um

ambiente de **instabilidade institucional grave**, com repercussões diretas sobre **a continuidade operacional das Recuperandas**, a **previsibilidade regulatória** e a própria **utilidade do processo concursal**.

06. Tal cenário foi constatado imediatamente após a nomeação deste Administrador Judicial, uma vez que, em **31/01/2026**, conforme restou amplamente divulgado por veículos de grande circulação, a exemplo de matéria publicada pelo portal g1 (<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2026/01/31/operacao-prefeitura-garagem-onibus.ghtml>) o **Poder Concedente** (Autoridade Executiva Municipal) adotou medida de extrema agressão em relação a estas Recuperandas, qual seja, a **interdição e lacração da garagem onde se encontravam os ônibus de titularidade do Grupo Real**, atingindo diretamente bens e ativos manifestamente **essenciais** ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, notadamente a frota responsável pela operação das linhas e que gerava a receita do Grupo.



(<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2026/01/31/operacao-prefeitura-garagem-onibus.ghtml>)

07. Ocorre que a situação extrema ora delineada **não** decorre exclusivamente de arbitrariedade pontual do **Poder Concedente**, mas, em verdade, insere-se em um contexto mais amplo de **reiterados abusos praticados no âmbito da relação contratual**, evidenciando verdadeiro embate institucional

travado com as empresas concessionárias de transporte coletivo no Município do Rio de Janeiro, circunstância que, como se demonstrará no curso da presente exposição, não apenas ensejou a propositura desta Recuperação Judicial, mas também vem, até o presente momento, **comprometendo e asfixiando de forma contínua as atividades operacionais e a saúde econômico-financeira do Grupo Real**, a saber:



(<https://veja.abril.com.br/politica/paes-volta-a-disparar-contra-empresas-de-onibus-no-rio/>)

08. Diante desse quadro, ressalva-se que esta Administração Judicial **não** se limitou à atuação meramente passiva, mas, em verdade, com vistas à preservação da utilidade do processo, à proteção da atividade econômica viável, à salvaguarda dos interesses dos credores e à estabilidade do serviço público delegado, foi proposta sua nomeação como **Interventor Judicial** (fls. 21.761/21.790), pleito que restou deferido pelo MM. Juízo às fls. 21.792/21.802.

09. Nesse diapasão, importa esclarecer que as atividades ora desenvolvidas por este Administrador/Interventor Judicial e o presente Relatório **não** têm por finalidade inaugurar a fiscalização da Recuperação Judicial, mas, sobretudo, buscam imprimir atuação técnica, imparcial e colaborativa, voltada à

adequada compreensão do cenário fático-processual e à construção de soluções juridicamente consistentes e economicamente viáveis para o encerramento regular do feito.

10. Logo, **o escopo do presente Relatório Circunstanciado do Feito não se limita à reprodução de Relatórios Mensais de Atividades ordinários**, estendendo-se à reconstrução do histórico fático, contábil e financeiro das Recuperandas, objetivando contextualizar eventos relevantes, outrossim, permitindo uma leitura integrada da evolução da crise e das medidas adotadas ao longo do tempo.

11. Busca-se, ainda, sanear pendências informacionais relevantes, suprir lacunas documentais e contábeis e esclarecer pontos indispensáveis à adequada avaliação da situação patrimonial e operacional das sociedades em Recuperação Judicial, oferecendo a este MM. Juízo uma análise técnica, realista e estruturada, apta a subsidiar decisões fundamentadas e alinhadas aos princípios que regem o sistema concursal.

12. Por fim, mediante a conjugação das informações levantadas, das análises empreendidas e dos elementos colhidos no curso do trabalho que vem sem desenvolvido, delinear-se-á o caminho pelo qual se pretende conduzir a presente Recuperação Judicial, com o propósito de **pavimentar uma solução estruturada e viável para o futuro das empresas**, em consonância, inclusive, com os termos da mediação conduzida no processo nº 0082289-11.2025.8.19.0001 e, reforçando o compromisso desta Administração Judicial com a efetividade, a racionalidade e a finalidade maior do instituto recuperacional.

II. – DA CONTEXTUALIZAÇÃO INSTITUCIONAL DAS RECUPERANDAS

13. À vista do quanto exposto, para a adequada compreensão do itinerário que conduziu as Recuperandas ao atual quadro de gravíssima deterioração econômico-operacional e, por conseguinte, para a definição das

medidas aptas a viabilizar a construção de solução exequível, impõe-se retroceder na análise do processamento recuperacional, a fim de contextualizar a gênese da crise, identificando o perfil operacional das sociedades submetidas ao presente regime de soerguimento.

14. Desse modo, delimita-se, inicialmente, que o presente feito trata do processo de Recuperação Judicial das sociedades **Real Auto Ônibus LTDA.**, **Reitur Turismo LTDA.**, **Premium Auto Ônibus LTDA.** e **Real Transportes Metropolitanos LTDA.**, integrantes do denominado “**Grupo Real**”. Nesse passo, procede-se ao exame apartado de cada sociedade integrante do grupo, conforme se passa a expor:

a) **REAL AUTO ÔNIBUS LTDA.**



15. A **Real Auto Ônibus LTDA.**, ao longo de sua trajetória, consolidou-se como o núcleo estruturante do Grupo Real, tendo sido constituída em **09/06/1953**, iniciou suas atividades no sistema de lotação e, posteriormente, expandiu e fortaleceu sua atuação na prestação do serviço de transporte público urbano, acompanhando de forma contínua a ampliação da malha viária e o crescimento da demanda por mobilidade na capital fluminense.

16. Outrossim, cumpre destacar que a **Real Auto Ônibus LTDA.** não apenas exerce papel central na estrutura empresarial do conglomerado, como também assume posição de inequívoco protagonismo no setor de transporte coletivo urbano, figurando como líder do Consórcio Intersul e participando,

ainda, dos **Consórcios Transcarioca e BRT**, operando, dessa forma, a maior parte das linhas que conectam a Rodoviária e a região Central aos principais bairros da Zona Sul do Município do Rio de Janeiro.

b) REITUR TURISMO LTDA.



17. No que se refere a **Real Turismo**, constituída em 1981, com a finalidade de explorar o transporte rodoviário de turismo e o fretamento contínuo, passando, a partir de então, a atender empresas, condomínios e operadoras turísticas, posteriormente denominada **Reitur Turismo LTDA.**, .

c) PREMIUM AUTO ÔNIBUS LTDA



18. A **Premium Auto Ônibus LTDA.**, por sua vez, foi constituída com o objetivo de conferir maior autonomia e especialização à operação de ônibus executivos do Grupo Real, tendo se destacado por anos no transporte coletivo

urbano do Município do Rio de Janeiro, inclusive como uma das principais operadoras dos denominados “frescões”, serviço reconhecido pela diferenciação e pelo padrão de qualidade ofertado aos usuários.

19. No entanto, a mencionada operação foi posteriormente descontinuada em razão da premente necessidade de liquidez enfrentada pelo Grupo Real, circunstância que impôs a realocação imediata desses recursos. Nesse contexto, os valores obtidos com a cessão das linhas da **Premium Auto Ônibus LTDA.** foram direcionados ao reforço do caixa da **Real Auto Ônibus LTDA.**, a fim de mitigar o quadro de insuficiência financeira então verificado.

d) REAL TRANSPORTES METROPOLITANOS LTDA. – RTM



20. Por fim, a **Real Transportes Metropolitanos LTDA. – RTM** surgiu como estratégia voltada à diversificação patrimonial do Grupo Real e à mitigação dos riscos decorrentes da volatilidade do cenário político e regulatório do Município do Rio de Janeiro, tratando-se de investimento concebido com perspectiva de longo prazo e estruturado para ampliar a atuação do grupo em outros mercados, notadamente no Estado de São Paulo.

II. I. – DO GRUPO ECONÔMICO CONSOLIDADO

21. Em decorrência do exposto, depreende-se que a constituição e atuação das referidas sociedades não se desenvolveram de forma independente, mas, ao revés, evidenciam a **formação de um efetivo Grupo Econômico**,

estruturado sob unidade de direção, cujo objeto social converge para a prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros.



22. Isso porque, embora dotadas de personalidades jurídicas próprias, as empresas atuam em absoluta sinergia, orientadas pela obtenção de maior eficiência e pela maximização dos resultados do grupo econômico, sendo justamente nesse contexto que se constata a **nítida comunhão patrimonial no âmbito financeiro**, na medida em que parcela dos resultados auferidos por uma das sociedades é utilizada para auxiliar as demais.

23. Corrobora tal conclusão a existência de **autorização expressa** no contrato social da **Real Auto Ônibus LTDA.**, “empresa-mãe” e principal geradora de receita do Grupo Real, quanto à possibilidade de oferecimento de aval e/ou outros tipos de garantia cruzada entre as empresas pertencentes ao mesmo grupo, conforme consta do contrato social anexado às **fls. 32/51**.

24. Outrossim, restam verificadas as garantias cruzadas em operações firmadas entre a **Real Transportes Metropolitanos LTDA. – RTM** e as instituições financeiras constantes do Quadro Geral de Credores do Grupo, o que demonstra a assunção conjunta de riscos. Ademais, todas as empresas do Grupo Real se submetem a um controle único, com identidade de interesses de fato e de direito, nos termos do **art. 113, incisos I e III, do CPC, aplicável por força do art. 189 da Lei nº 11.101/2005**.

25. Importa destacar, ainda, que a **Real Transportes Metropolitanos LTDA.** constitui subsidiária da **Reitur Turismo LTDA.** e da **Real Auto Ônibus LTDA.**, sendo certo que a administração exercida em São Paulo é conduzida pelos mesmos diretores das demais empresas do Grupo Real.



26. Dessa forma, o Grupo Real **sempre atuou como um bloco unitário**, com interesses convergentes e decisões integradas, demonstrando, no caso concreto, a consolidação substancial do presente processo recuperacional.

II. II. – DOS MOTIVOS QUE ENSEJARAM A CRISE SUPORTADA

27. Ocorre que o **Grupo Real**, que até então exercia atividade estável e contínua, passou a enfrentar, em razão de uma sucessão de eventos iniciados a partir de 2010, um quadro persistente de crise diante da instabilidade que passou a atingir de forma generalizada todo o setor de transportes carioca. Dessa maneira, para a adequada compreensão do cenário exposto, faz-se necessário destacar os principais fatos que contribuíram para a consolidação da situação ora suportada.

28. Nesse sentido, salienta-se que a primeira causa estruturante desse cenário decorre da licitação promovida em 2010, a qual instituiu o **novo modelo de concessões regionais** e inseriu as sociedades Real e Premium em distintos consórcios operacionais, alterando de forma substancial a lógica de exploração do serviço público de transporte.

29. Isso porque a implementação do novo sistema demandou expressivos investimentos operacionais e tecnológicos e, simultaneamente, ocasionou a redução da tarifa média auferida pelo Grupo, em virtude da adoção do Bilhete Único, bem como a supressão de subsídios públicos compensatórios e, por fim, a intensificação da concorrência com o transporte clandestino, fatores que comprimiram as margens do Grupo e, paralelamente, impulsionaram a expansão por meio da aquisição de empresas, investimentos realizados sob a legítima expectativa de estabilidade da demanda e recomposição tarifária contratualmente prevista.

30. Contudo, a partir de 2013 consolidou-se **um quadro reiterado de descumprimento do contrato de concessão pelo Poder Concedente, marcado por sucessivas intervenções políticas na definição da tarifa, reduções unilaterais, ausência de critérios técnicos e profunda instabilidade regulatória**, cenário agravado por decisões administrativas, judiciais e acordos extracontratuais que impuseram **novas obrigações operacionais e vultosos investimentos, sem a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado**.

31. Diante do exposto, ao se consolidar a sucessão de fatos que culminaram na crise do Grupo, verifica-se que, em período anterior à sua deflagração, o Grupo Real transportava aproximadamente **200.000 passageiros** por dia nos serviços convencionais e executivos, mantendo quadro que chegou a cerca de **3.500 empregados e plena operacionalidade em conformidade com as exigências regulatórias, cenário que foi profundamente alterado com a instalação da crise**, a qual promoveu a retração das atividades, reduzindo o volume para aproximadamente **140.000 passageiros** por dia e impondo a **necessária adequação do quadro de funcionários**.

32. Assim, apresentou-se como única via possível para o soerguimento do Grupo Real o ajuizamento da presente Recuperação Judicial, diante da grave crise econômico-financeira suportada.

II. III. – DA FUNÇÃO SOCIAL CUMPRIDA PELO GRUPO REAL

33. Não obstante o cenário de crise econômico-financeira enfrentado, a relevância social das atividades desempenhadas pelas Requerentes permanece absolutamente incontestável, na medida em que o Grupo Real se apresenta como sinônimo do desenvolvimento do serviço de transportes e do próprio Município do Rio de Janeiro.



34. Nesse cenário, sua atuação há décadas na prestação de serviço público essencial de transporte coletivo urbano de passageiros viabilizou diariamente a mobilidade de milhares de cidadãos nas cidades do Rio de Janeiro e de São Paulo.

35. Por conseguinte, conforme demonstrado, a **Real Auto Ônibus LTDA.**, empresa líder do Grupo, operava na época do pedido de Recuperação Judicial, **aproximadamente 370 veículos**, transportando cerca de **140.000 passageiros por dia útil**, sendo responsável pela integração de regiões estratégicas do Município do Rio de Janeiro, além de **participar ativamente de consórcios estruturantes do sistema de mobilidade urbana**, o que evidencia a **centralidade de sua atuação para o regular funcionamento da cidade**.

36. Soma-se a isso o expressivo impacto social decorrente da manutenção das atividades do **Grupo Real** enquanto relevante **fonte de geração**

de empregos diretos e indiretos, responsável a época do pedido de Recuperação Judicial, por mais de **1.200 postos de trabalho diretos**, além de centenas de empregos indiretos vinculados à cadeia operacional do transporte coletivo, de modo que a preservação da empresa revelou-se medida que transcende os interesses meramente patrimoniais das Recuperandas, alcançando toda a coletividade que depende da continuidade do serviço e da estabilidade econômica proporcionada pela atividade empresarial.

37. Nesse diapasão, a manutenção das atividades por meio da presente Recuperação Judicial alinha-se aos objetivos do instituto, pois preserva a empresa viável, assegura a continuidade do serviço público, resguarda empregos e concretiza a função social e o princípio da preservação da atividade econômica previstos na legislação falimentar.

III – DA BREVE SÍNTESE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

38. Superada a contextualização das sociedades que compõem o Grupo Real, passa-se ao exame minucioso do deslinde do presente feito recuperacional, com o propósito de delinear os fatores que culminaram no atual estado de acentuada fragilidade econômico-financeira das Recuperandas, permitindo compreensão mais abrangente das causas da presente crise instalada.

39. Nesse contexto, salienta-se que o **Grupo Real** formulou pedido de Recuperação Judicial em **16/04/2019**, às fls. 03/31, alegando ter instruído a inicial com a documentação exigida pelos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, conforme anexo das fls. 32/480. Por conseguinte, em decorrência do contexto fático e jurídico comprovado, este MM. Juízo deferiu o processamento da Recuperação Judicial às fls. 482/486.

40. Na mesma decisão, o Magistrado indeferiu o pedido de acautelamento das informações atinentes à relação de bens particulares dos sócios e administradores, **deliberação que posteriormente se tornou controvertida e culminou no efetivo acautelamento da documentação junto**

ao cartório onde tramita a presente Recuperação Judicial, conforme certificado às fls. 8.232, ao mesmo tempo em que dispensou as Requerentes da apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND).

41. Por fim, no bojo do r. *decisum*, este MM. Juízo nomeou como Administrador Judicial o **Dr. Marcello Macêdo**, que firmou o **Termo de Compromisso** às fls. 579, apresentou-se ao encargo às fls. 581/582 e, por fim, juntou, às fls. 583/586, um **Laudo de Avaliação** acerca da essencialidade das parcelas oferecidas pela Recuperandas como garantia fiduciária nos contratos de financiamento junto ao Itaú Unibanco S.A. e Caruana S.A.

42. Outrossim, às fls. 522/540, as Recuperandas formularam pedido de tutela de urgência visando à flexibilização da chamada trava bancária incidente sobre contratos firmados com o **Itaú S/A** e a **Caruana S/A**, isso porque o passivo bancário do Grupo decorria, essencialmente, de operações de crédito garantidas pela cessão fiduciária de recebíveis futuros.

43. Nesse contexto, as tarifas de ônibus pagas por meio do vale-transporte, que constituem a principal fonte de receita das Recuperandas, foram automaticamente transferidas às referidas instituições financeiras, em razão da trava bancária prevista no contrato de delegação celebrado com a FETRANSPOR, ocasionando a ausência de arrecadação direta dos valores perquiridos, sendo estes direcionados, desde a origem, para amortização dos financiamentos junto aos agentes financeiros.

44. Em razão do quanto exposto, o MM. Juízo determinou, às fls. 624/625, que as instituições financeiras procedessem **à liberação integral dos valores existentes nas contas vinculadas às sociedades integrantes do Grupo**, bem como à imediata restituição de quaisquer quantias eventualmente debitadas das contas vinculadas às Recuperandas após a data do deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial.

45. Determinou, ainda, com fundamento no laudo outrora apresentado, que as Recuperandas efetuassem o depósito mensal, à disposição deste MM. Juízo, da importância de **R\$ 330.000,00** (trezentos e trinta mil reais), **quantia passível de ser suportada sem prejudicar a manutenção regular de suas atividades**, em favor dos credores fiduciários, tendo as devedoras, ao longo da tramitação do feito, realizado reiteradamente os aportes nos moldes fixados.

46. Às fls. 1423/1424, o Administrador Judicial então nomeado apresentou sua proposta de honorários, disposta da seguinte maneira: 15 parcelas mensais de **R\$ 30 mil**; 15 parcelas mensais de **R\$ 45 mil**; 10 parcelas mensais e sucessivas de **R\$ 103.500,00**, consolidando o montante total de **R\$ 2.160.000**, a qual foi anuída pelas Recuperandas às fls. 1.492, sendo, então, homologada pelo MM. Juízo às fls. 1.494.

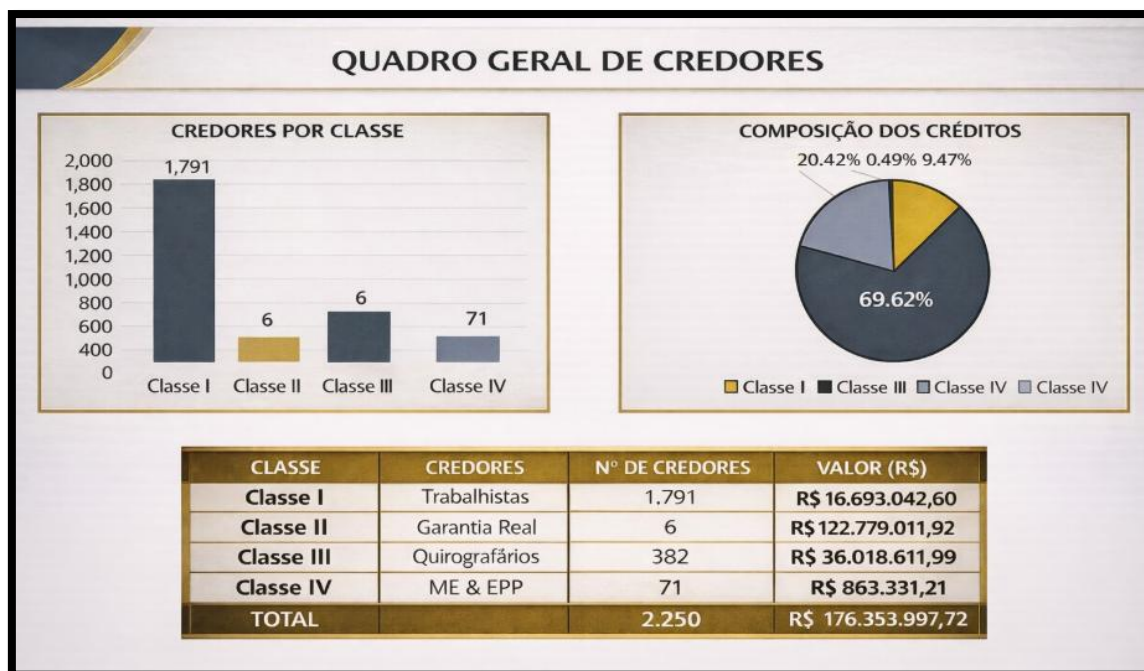
47. Em continuidade ao trâmite legal, a Recuperanda apresentou o **Plano de Recuperação Judicial** ao MM. Juízo às fls. 1202/1416, em **15/06/2019**, em observância ao prazo legal previsto no artigo 53 da Lei nº 11.101/2005 e às condições econômicas então existentes.

48. Em decorrência do exposto, no dia **26/06/2019**, conforme certidão de fls. 1.623/1.627, restou publicado o **Edital previsto no artigo 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005**, conferindo ampla publicidade ao feito e consignando as informações legalmente exigidas.

49. Com a publicação do referido edital, iniciou-se o prazo de **15 (quinze) dias** para que os credores apresentassem, diretamente ao Administrador Judicial, eventuais divergências quanto aos créditos listados ou requerimentos de habilitação de crédito, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, cujo termo final ocorreu em **11/07/2019**.

50. Por conseguinte, às fls. 2.697/2722, a **Administração Judicial** apresentou a análise das divergências e habilitações de crédito, culminando na

apresentação da **Relação de Credores**, juntada às fls. 2723/2792, (prevista no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005) que restou publicada no dia **03/09/2019** (fls. 2.991). Em decorrência do exposto, no dia **13/09/2019** atingiu-se o prazo final para **impugnação judicial contra a Relação de Credores** (art. 8º da LREF), restando consolidado o **Quadro Geral de Credores** da seguinte maneira:



51. Outrossim, às fls. 1.858/1.862, as Recuperandas, tendo em vista a extrema necessidade de recomposição imediata do fluxo de caixa, requereram a alienação de **04 (quatro) coletivos**, que estavam **listados no ativo permanente do Grupo Real** (fls. 1.270), o que fora anuído pelo Administrador Judicial às fls. 2.254/2255 e autorizado pelo MM. Juízo às fls. 2.273/2.274.

52. Às fls. 3.863/3.872, as Recuperandas requereram a **dilação do prazo do Stay Period** (art. 6º, § 4º da Lei nº 11.101/05) por mais **180 dias**, o que restou deferido pelo MM. Juízo às fls. 3.872/3.873, no dia **14/10/2019**.

53. Nesse contexto, restou publicado no dia **21/11/2019** (fls. 4.382), o **EDITAL DE AVISO DE RECEBIMENTO SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO**

APRESENTADO (art. 53, § único da LREF), propiciando o prazo de **30 dias** para objeção ao plano (art. 55, caput da Lei 11.101/2005), que se encerrou no dia **20/01/2020**.

54. Inobstante o exposto, às fls. 5.265/5.275, as Recuperandas, em decorrência do **agravamento da crise decorrente da pandemia da COVID-19** e, por conseguinte, do evidente comprometimento da situação econômico-financeira do Grupo, requereram **suspensão momentânea dos depósitos mensais realizados em conta judicial**, bem como **autorização para levantamento dos valores mantidos em conta judicial** e, por fim, a suspensão das cobranças de água e energia elétrica.

55. Em decorrência do pleiteado, o MM. Juízo, às fls. 5.288/5.289, deferiu o **levantamento dos valores depositados na conta judicial vinculada à presente Recuperação Judicial** — tendo sido expedido Mandado de Pagamento às fls. 5.297, no valor de **R\$ 4.016.494,51**, bem como determinou a suspensão das cobranças de água e energia elétrica em face do Grupo Real.

56. Na sequência, o Administrador Judicial, às fls. 6.357/6.362, informou que a referida decisão foi impugnada por meio de Agravo de Instrumento interposto pelo credor **Banco Itaú S/A**, autuado sob o nº 0020638-54.2020.8.19.0000, no qual o Ilmo. Desembargador Relator determinou a restituição dos valores levantados das contas judiciais em favor do referido credor financeiro.

57. Nesse contexto, o Administrador Judicial apresentou, às fls. 6.887/6.893, as balizas para o parcelamento da restituição do montante determinado, proposta que foi **anuída** pelo Banco Itaú S/A às fls. 7.118/7.124

58. Às fls. 5.413/5.416, considerando a grave crise decorrente da COVID-19 e em observância ao Ato Normativo nº 0002561-26.2020.2.00.0000 do

Conselho Nacional de Justiça, **as Recuperandas pleitearam nova prorrogação do Stay Period por 180 dias**, o que restou deferido às fls. 5.444.

59. Na sequência, às fls. 5.693, o **Grupo Real requereu o levantamento dos valores depositados junto às Justiças Cível e Trabalhista (fls. 5.712/5.727)**, bem como a alienação dos bens indicados no anexo de fls. 5709/5711, com o objetivo de destinar tais recursos à manutenção das atividades empresariais, especialmente ao pagamento da folha salarial e das despesas essenciais, o que restou autorizado pelo MM. Juízo às fls. 5.775.

60. Nessa linha, cumpre salientar que os valores levantados das quantias depositadas junto às Justiças Cível e Trabalhista, bem como dos depósitos recursais identificados foram, reiteradas vezes à medida de sua identificação, **transferidos para a conta judicial vinculada à presente Recuperação Judicial**, sendo posteriormente levantados pelas Recuperandas.

61. Outrossim, às fls. 8.061/8.062, este MM. Juízo determinou que a Federação das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro (“FETRANSPOR”) e os Consórcios Transcarioca de Transportes (“TRANSCARIOCA”) e Intersul de Transportes (“INTERSUL”) **se abstivessem de realizar retenções sobre as receitas provenientes das tarifas de Vale Transporte da Real Auto Ônibus Ltda**, o que restou reiterado nos autos do Agravo de Instrumento registrado sob nº 0041492-35.2021.8.19.0000.

62. Posteriormente, às fls. 6.959/6.965, considerando os severos impactos econômicos decorrentes da pandemia de COVID-19, foi requerida **nova prorrogação do Stay Period** até a data de realização da Assembleia Geral de Credores, cuja convocação ocorreria no prazo máximo de **30 dias**, oportunidade em que seria apresentado **Novo Plano de Recuperação Judicial**, o que restou novamente deferido pelo MM. Juízo às fls. 7079.

63. Às fls. 7.334/7.352, foi apresentado o **Novo Plano de Recuperação Judicial**, ajustado à nova realidade econômico-financeira das Recuperandas após a pandemia de COVID-19. Por conseguinte, restou publicado em **18/12/2020** (fls. 7.889) o **Edital de Intimação de Credores e Terceiros Interessados**, com prazo de **30 dias** para apresentação de objeções ao Novo Plano de Recuperação Judicial apresentado, nos termos do art. 55 da Lei nº 11.101/2005, encerrando-se o referido prazo em **18/01/2021**.

64. Apresentadas objeções ao Plano, nos termos do art. 56 da Lei nº 11.101/2005, restou designada Assembleia Geral de Credores para as datas **07/05/2021** — primeira convocação — e **14/05/2021** — segunda convocação — conforme consignado no despacho de fls. 8.426 e no edital publicado às fls. 8.500, em **20/04/2021**. Cabe salientar, por fim, que as Recuperandas apresentaram, ainda, às fls. 8.562/8.586, o **Aditivo ao Novo Plano de Recuperação Judicial**.

65. O Administrador Judicial informou às fls. 8.722/8.723 que a AGC realizada no dia **07/05/2021** — primeira convocação — **não foi instalada por ausência de quórum mínimo**, nos termos do art. 37, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, tendo a Assembleia sido regularmente instalada no dia **14/05/2021** — segunda convocação — conforme noticiado às fls. 8.920, ocasião em que restou aprovado o **Plano de Recuperação Judicial**, conforme a Ata da Assembleia Geral de Credores juntada às fls. 8.922/8.928, diante do seguinte quórum:

QUÓRUM DE APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL			
Classe I – Trabalhista			
	Total de Votos (Cabeça)		Total de Votos (Créditos)
Total SIM	1.022 (100%)		R\$ 646.763,88 (100%)
Total NÃO	0 (0%)		R\$ 0,00 (0%)
Classe II – Garantia Real			
	Total de Votos (Cabeça)		Total de Votos (Créditos)
Total SIM	5 (83,33%)		R\$ 121.068.167,74 (98,61%)
Total NÃO	1 (16,67%)		R\$ 1.710.844,18 (1,39%)
Classe III – Quirografário			
	Total de Votos (92,75%)		R\$ 7.772.089,62 (84,62%)
Total SIM	5 (7,25%)		R\$ 1.412.833,55 (15,38%)
Total NÃO	0 (0%)		R\$ 0,00 (0%)

66. À vista do apresentado, **o Plano de Recuperação Judicial foi devidamente homologado** em **21/05/2021**, por meio da decisão de fls. **8.981/8.982**, consolidando-se a vontade da Assembleia Geral de Credores, sendo tal decisão posteriormente confirmada pelo Egrégio Tribunal de Justiça em **03/08/2022**, nos autos do **Agravo de Instrumento** registrado sob nº **0041492-35.2021.8.19.0000**, com a certificação do **trânsito em julgado** às fls. **15.137**.

67. Por fim, às fls. **10.872/10.881**, as Recuperandas, em razão da drástica alteração do cenário econômico decorrente da pandemia de COVID-19, requereram a **suspensão parcial do Plano de Recuperação Judicial**, ressaltando-se que **os pagamentos das Classes I e IV continuariam sendo regularmente efetuados**, pedido que restou deferido por este MM. Juízo às fls. **10.886/10.887**, no dia **08/02/2022**.

68. Às fls. **13.532**, o Ministério Público requereu a **convolação da Recuperação Judicial em falência**, sob o fundamento de que os pagamentos aos credores estariam sendo realizados diretamente pelas devedoras e em completa **ausência de notícia nos autos**, o que restou **indeferido** pelo MM. Juízo às fls. **13.718/13.719**.

69. Por conseguinte, às fls. **14.698**, o Grupo Real informou que cumpria regularmente o PRJ em relação às Classes I e IV, bem como efetuava o pagamento aos demais credores que se habilitaram para o recebimento de seus créditos na forma disposta no Plano de Recuperação Judicial, apresentando o **quadro de pagamento já realizado** às fls. **15.238/15.241**.

70. Em decorrência do exposto, restou determinado por este MM. Juízo, às fls. **15.536/15.538**, o cumprimento do noticiado pelo *Parquet* às fls. **15.323**, qual seja o "**prosseguimento da execução do plano de recuperação aprovado pelos credores**", em conformidade com a decisão proferida nos autos do **Agravo de Instrumento** registrado sob nº **0018230-22.2022.8.19.0000**.

71. Às fls. 15.565, as Recuperandas requereram a **alienação da denominada “UPI Garagem”**, correspondente ao imóvel situado na **Rua 7, Lote 1, PAL 44.983, Maré**, Rio de Janeiro-RJ, que era **utilizado como garagem para a guarda dos ônibus de titularidade da Real Auto ônibus LTDA**, tendo sido apresentado, em complementação ao pedido, o respectivo **Laudo de Avaliação do imóvel**, anexado às fls. 15.774/15.621, o que culminou, por fim, na publicação do competente Edital em **26/05/2023**, conforme fls. 15.983/15.986.

72. Às fls. 16.274/16.275, em **20/06/2023**, a Administração Judicial certificou que o único interessado regularmente habilitado no certame foi o **Itaú Unibanco S.A.**, o qual, restou **declarado vencedor**, pelo valor de **R\$ 10.476.001,00**, mediante **a utilização de seus créditos com garantia real como meio de pagamento**, conforme proposta colecionada às fls. 16.280, tendo a alienação sido homologada às fls. 16.371/16.372.

73. Somado ao exposto, cabe delinear a inequívoca relevância da instituição do **Regime Especial de Execução Forçada (REEF)** em face das Recuperandas, registrado sob o nº 0011118-55.2013.5.01.0004, instaurado no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, bem como das ações, execuções e incidentes a ele, **cuja tramitação produziu impactos diretos na esfera patrimonial das Recuperandas**.

74. Isso porque, embora este MM. Juízo da Recuperação Judicial tenha determinado, às fls. 15.536/15.538, a expedição de ofício ao MM. Juízo Gestor de Centralização da Justiça do Trabalho para que promovesse a imediata **suspensão da penhora decorrente da REEF** no valor de **R\$ 6.080.985,88**, sobreveio a interposição de **Agravo de Instrumento** pelo Ministério Público, autuado sob o nº 0041275-21.2023.8.19.0000, por meio do qual se obteve a reforma da decisão, **restabelecendo-se a constrição anteriormente efetivada**.

75. Em decorrência desse cenário, as Recuperandas, às fls. 16.199/16.200, **indicaram bens em substituição à penhora deferida pela**

Justiça do Trabalho, consistentes em **11 (onze) veículos** relacionados no anexo de fls. 16.201/16.202, bem como no imóvel situado à **Rua Vinte e Nove de Julho, 357, Bairro Maré, Rio de Janeiro**, avaliado em **R\$ 6.550.000,00** conforme laudo acostado às fls. 16.203/16.234, indicação que foi acolhida por este MM. Juízo às fls. 16.371/16.372.

76. O Ministério Público, por meio das manifestações de fls. 17.162 e 17.793, **pugnou pelo encerramento do processo de recuperação judicial**, em observância ao disposto no art. 61 da Lei nº 11.101/2005, entendendo preenchidos os requisitos legais para tanto.

77. Posteriormente, às fls. 17.851/17.853, no dia **10/06/2024**, a antiga Administração Judicial renovou o pedido de fixação de seus honorários, considerando o transcurso do prazo anteriormente estimado, passando a requerer o pagamento no importe de **R\$ 30.000,00** mensais, pelo período de **12 meses**, com o objetivo de viabilizar a continuidade e regular prestação dos serviços, pleito que foi devidamente deferido conforme decisão de fl. 18.495.

78. Às fls. 18.896/18.912, a **Real Auto Ônibus LTDA.** informou que sua **28ª Alteração Contratual** foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro no dia **25/07/2024**, ocasião em que se **formalizou a cessão e transferência da integralidade das cotas societárias à sociedade empresária RODOBRAVO TRANSPORTES LTDA.**, passando a sociedade a ostentar a condição de limitada unipessoal.

79. Em razão da referida operação societária, na mesma manifestação, a Recuperanda informou que, em **27/09/2024**, recebeu **Notificação Extrajudicial** subscrita pelo Consórcio Transcarioca de Transporte e Intersul de Transportes, para apresentação de defesa prévia no prazo de **10 dias**, diante da **instauração de procedimento administrativo visando à sua exclusão dos consórcios**, sob a alegação de ausência de ciência prévia da transação que ensejou a alteração do controle societário.

80. Diante desse cenário, a **Real Auto Ônibus LTDA**. Requer a suspensão das Assembleias Extraordinárias convocadas pelos consórcios Intersul de Transportes e Transcarioca de Transportes, marcadas para o dia **29/10/2024**, o que restou deferido por este MM. Juízo às fls. 19.026/19.028.

81. Às fls. 19.073/19.097, o **Consórcio Intersul de Transportes** requereu a **reconsideração da decisão**, sustentando a regularidade do ato convocatório à luz do regramento aplicável aos consórcios, bem como a alegada incompetência deste MM. Juízo da Recuperação para apreciar a matéria

82. Em razão da controvérsia instaurada, às fls. 19.629, este MM. Juízo designou **Audiência Especial** para o dia **26/11/2024**, com o objetivo de melhor esclarecer os fatos ocorridos. Por conseguinte, às fls. 19.747, esclareceu-se que a matéria passou a tramitar em autos próprios registrados sob nº 0144733-17.2024.8.19.0001, instaurados especificamente para apuração da questão.

83. Às fls. 20.058/20.064, o antigo Administrador Judicial apresentou **Relatório Processual de Atividades** e promoveu a juntada dos **Relatórios Mensais de Atividades** até então pendentes (fls. 20.113/20.766), e, por fim, às fls. 21.176/21.198, apresentou **Relatório** sobre os pedidos de habilitação de crédito apresentados no decorrer da Recuperação Judicial.

84. Por fim, diante das manifestações apresentadas por diversos credores às fls. 21.346, 21.353, 21.356, 21.369/21.371, 21.440/21.441, 21.553, 21.611/21.612, 21.643/21.645, 21.690/21.691 e 21.697/21.699, **nas quais se noticiou o descumprimento do Plano de Recuperação Judicial**, bem como em razão das irregularidades constatadas na atuação do então Administrador Judicial, este MM. Juízo proferiu a decisão de fls. 21.707/21.709, por meio da qual deliberou pela sua substituição, nomeando, em seu lugar, esta Administração Judicial, na pessoa do **Dr. Athos Neves**, do escritório **NFSC Advogados – Neves, Figueirêdo, Cerqueira & Souza Advogados**.

85. Este Administrador Judicial apresentou-se nos autos e aceitou o encargo lhe determinado às fls. 21.728/21.734, tendo firmado o respectivo Termo de Compromisso às fls. 21.736, e considerando o cenário de **elevada complexidade e acentuada deterioração econômico-financeira em que se encontrava a presente Recuperação Judicial**, requereu às fls. 21.761/21.790 sua **nomeação como Interventor Judicial**, cumulada com a realização de diversas diligências destinadas à obtenção de informações aprofundadas acerca da real situação das Recuperandas.

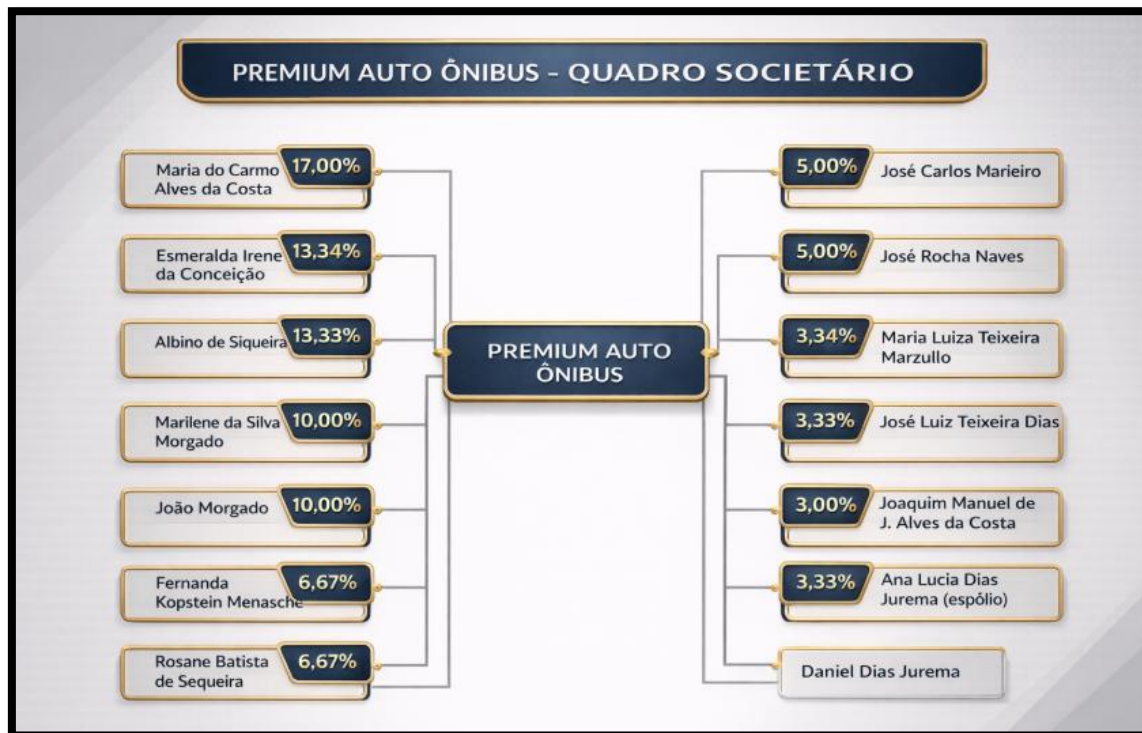
86. Em decorrência do exposto, **o pedido formulado por esta Administração Judicial foi integralmente deferido pelo MM. Juízo às fls. 21.792/21.802**, em **04/02/2026**, que nomeou este Administrador Judicial como Interventor/Fiscalizador (watchdog) das Recuperandas **pelo prazo inicial de 45 (quarenta e cinco) dias corridos**, autorizando e determinando a adoção de todas as medidas de supervisão que se revelassem necessárias.

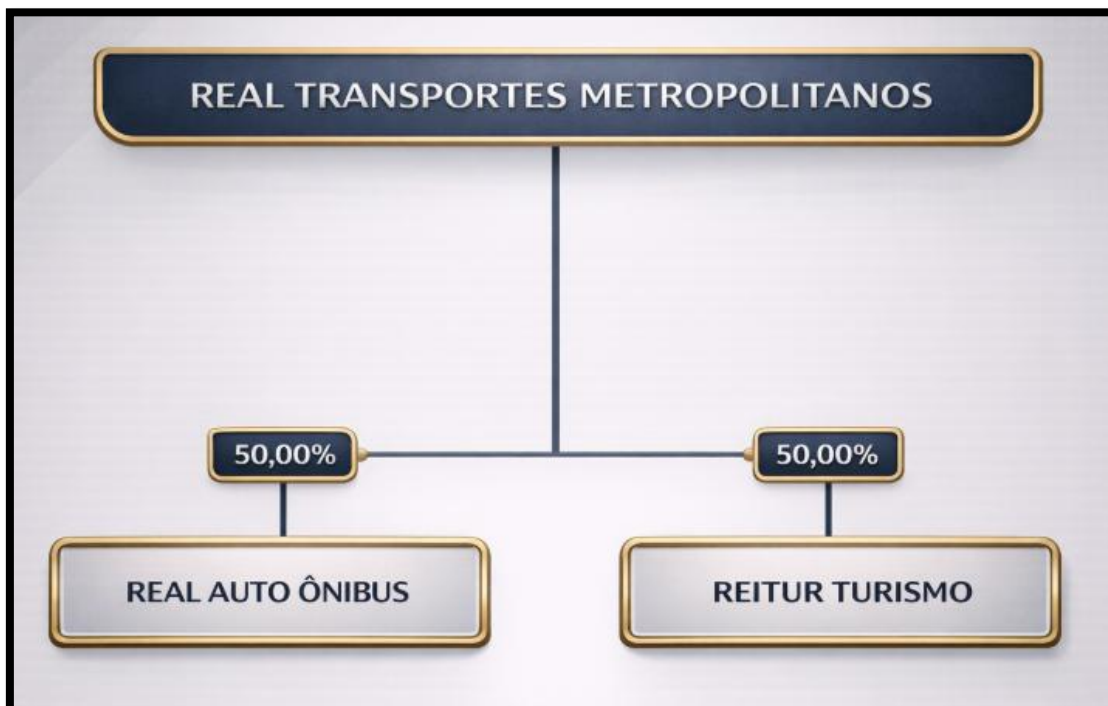
87. Outrossim, a referida decisão determinou também **a prestação de esclarecimentos pelo CONSÓRCIO INTERSUL**, pelo **Poder Concedente Municipal e pelo órgão regulador competente - SMTR**, além da expedição de ofício ao MM. Juízo da Recuperação Judicial de **TRANSPORTES VILA ISABEL S.A.**, autuado sob nº 0150676-20.2021.8.19.0001, com o fito de buscar maior cooperação e integração entre os feitos.

88. Em atendimento às determinações judiciais, às fls. 21.818/21.819 manifestou-se a **VILA ISABEL TRANSPORTES LTDA.**, às fls. 21.887/21.927 o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO** apresentou os **esclarecimentos** requisitados e, às fls. 21.955/21.972, o **CONSÓRCIO INTERSUL DE TRANSPORTES** igualmente prestou as informações determinadas, constituindo tais manifestações o mais recente andamento do presente feito.

III. A. – DA EVOLUÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO DAS RECUPERANDAS

ANTES

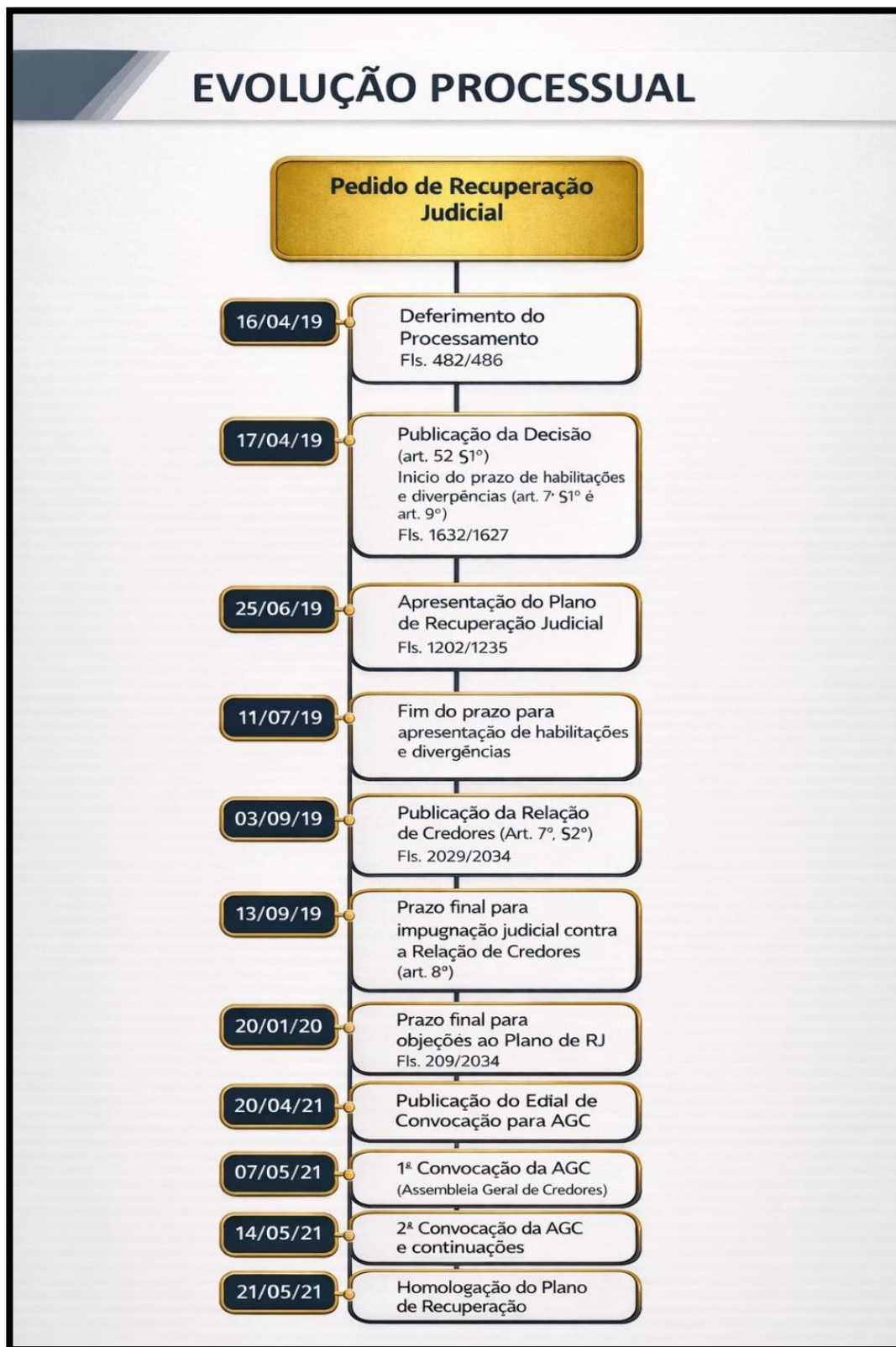




**HOJE – APÓS A CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DA INTEGRALIDADE DAS
COTAS SOCIETÁRIAS À RODOBRAVO TRANSPORTES LTDA**



III. B. – DO QUADRO ILUSTRATIVO DOS PRINCIPAIS ATOS DA
RECUPERAÇÃO JUDICIAL



IV. – DA ANÁLISE TÉCNICA DO FEITO DE RECUPERACIONAL

89. A partir da síntese do feito recuperacional anteriormente delineada, esta Administração Judicial passa a apresentar uma análise técnica e aprofundada da sucessão de atos processuais praticados, a fim de permitir a adequada compreensão das peculiaridades que permeiam o presente caso e o contexto socioeconômico enfrentado pelas Recuperandas.

90. Isso porque, o procedimento, que por sua própria natureza demanda coordenação entre múltiplos atores, de maneira célere e articulada, foi submetido a intercorrências recursais e a circunstâncias externas extraordinárias que impactaram diretamente sua dinâmica, contribuindo para a dilação do período de acompanhamento judicial e para a manutenção de um **ambiente de instabilidade negocial e institucional**.

91. Nesse contexto, registra-se que, em **14/05/2021**, foi regularmente instalada a **segunda convocação da Assembleia Geral de Credores**, nos termos do art. 37, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, que culminou na **aprovação do Plano de Recuperação Judicial proposto pelas Recuperandas**, e seus aditivos, em atenção ao disposto no art. 45 da Lei nº 11.101/2005, conforme consolidado na Ata da Assembleia anexada às fls. 8.922/8.928.

92. Em decorrência do exposto, **o Plano de Recuperação Judicial foi homologado** pelo MM. Juízo do feito em **21/05/2021**, conforme o despacho de fls. 8.981/8.982, contudo, a r. decisão foi objeto de interposição de Agravo de Instrumento, registrado sob nº 0041492-35.2021.8.19.0000, o que acarretou a postergação do trânsito em julgado da homologação do plano para **20/03/2023**, quando restou julgado o recurso, conforme certificado à fl. 15.137.

93. Dessa maneira, em conformidade com o caput do art. 61 da Lei 11.101, **o referido biênio de supervisão judicial**, que consiste no acompanhamento sistemático do adimplemento das obrigações vencíveis do Plano de Recuperação Judicial aprovado, **encontra-se, reitera-se, exaurido**,

seja tomando-se como marco inicial a homologação do PRJ em **21/05/2021**, seja considerando o trânsito em julgado da r. decisão em **20/03/2023**.

94. Tem-se, portanto, a configuração de inequívoca anomalia processual, na medida em que o feito recuperacional permanece formalmente em curso, **sem o correspondente encerramento formal**, bem como sem que subsista o pressuposto material que legitima sua continuidade, qual seja, a supervisão judicial efetiva do cumprimento das obrigações previstas no Plano aprovado e homologado, circunstância que desnatura a própria finalidade do instituto e compromete a racionalidade do procedimento concursal.

95. Outrossim, constata-se a inexistência de monitoramento adequado das condições econômico-financeiras das Recuperandas no presente feito, inexistindo relatórios periódicos voltados à aferição do cumprimento do Plano, o que acarreta a manutenção de estado de insegurança.

96. Por fim, a permanência do feito sem perspectiva concreta de solução **revela um cenário de esvaziamento funcional da recuperação judicial**, impondo-se o adequado enfrentamento da questão por este Administrador Judicial e, por conseguinte, do MM. Juízo, a fim de restabelecer a coerência sistêmica do procedimento.

V. – DA SITUAÇÃO ATUAL DA RECUPERANDA REAL AUTO ÔNIBUS LTDA

97. Nesse contexto, verifica-se que a crise econômico-financeira enfrentada pelas Recuperandas evoluiu para um estágio de acentuado comprometimento estrutural, refletindo-se, essencialmente, na atual situação da **Real Auto Ônibus LTDA.**, principal empresa do Grupo Real, que resta marcada por progressiva perda de capacidade operacional e redução substancial de suas atividades empresariais, elementos que, em conjunto, evidenciam um cenário de severa fragilização da empresa enquanto agente econômico funcional no mercado de transporte coletivo urbano.

98. Em decorrência do exposto, verifica-se a **expressiva deterioração da atividade empresarial desempenhada pelas Recuperandas, notadamente pela significativa redução do número de linhas de ônibus efetivamente operadas e pela diminuição contínua da frota em circulação,** circunstância noticiada na mais recente manifestação do Poder Concedente, às fls. 21.887/21.890, senão vejamos:

1. Empresa Real Auto Ônibus Ltda.

- Veículos cadastrados no STU: 177 (cento e setenta e sete)
- Veículos vistoriados em 2025: 16 (dezesesseis)
- Veículos não vistoriados: 161 (cento e sessenta e um)
- Veículos lacrados: 01 (um)
- Situação: 161 veículos encontram-se em situação irregular e impedidos de operar.

99. Assim, demonstra-se que a empresa mais relevante do Grupo Real, qual seja, a **Real Auto Ônibus LTDA., deixou de operar parcela relevante das linhas originalmente concedidas**, passando a atuar de forma residual e com qualidade e capacidade operacional bastante inferior àquela existente à época do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, ajuizado em 16/04/2019, senão vejamos as linhas que a referida Recuperanda deveria estar operando:

LINHAS SOB OPERAÇÃO DA REAL AUTO ÔNIBUS
108 (TRONCAL 6) – RODOVIÁRIA X IPANEMA (VIA TÚNEL SANTA BÁRBARA / TÚNEL VELHO)
110 – RODOVIÁRIA X LEBLON (VIA TÚNEL REBOUÇAS – CIRCULAR)
112 – RODOVIÁRIA X ALTO GÁVEA (VIA TÚNEL REBOUÇAS)
222 – VILA ISABEL X GAMBOA (VIA CENTRAL)
309 – CENTRAL X ALVORADA (VIA PRAIA DO FLAMENGO / PRAIA DA BARRA)
SN309 – TERMINAL GENTILEZA X TERMINAL ALVORADA (VIA CENTRAL / PRAIA DO FLAMENGO / PRAIA DA BARRA) NOTURNO
315 – CENTRAL X RECREIO (VIA LINHA AMARELA)
460 – SÃO CRISTÓVÃO X LEBLON (VIA TÚNEL REBOUÇAS – EXPRESSO)
463 – SÃO CRISTÓVÃO X COPACABANA / SIQUEIRA CAMPOS (VIA TÚNEL REBUÇAS / TÚNEL VELHO)
538 – SÃO CONRADO X LEME (VIA ROCINHA / JARDIM BOTÂNICO)
553 – RECREIO X RIO SUL (VIA AVENIDA DAS AMÉRICAS)
553 – RECREIO X RIO SUL (VIA AVENIDA DAS AMÉRICAS)

(<https://guia.portalfumibussrj.com.br/regioes/rio-de-janeiro/41000-real-auto-onibus/>)

100. Dessa maneira, o quadro delineado revela que a atual condição da Recuperanda não constitui episódio isolado ou conjuntural, mas sim o resultado de um **processo gradual de deterioração econômica, operacional e patrimonial**, cujas causas estruturais demandam exame específico e individualizado, razão pela qual se faz necessário, no tópico subsequente, aprofundar a análise dos fatores que conduziram a empresa a esse estágio crítico.

V. A. DA ATUAÇÃO ARBITRÁRIA E ABUSIVA DO PODER CONCEDENTE

101. Em primeiro plano, impõe-se destacar o fator estruturante que propiciou e consolidou o atual estado de crise econômico-financeira das Recuperandas, qual seja, a **atuação arbitrária e desproporcional do Poder Concedente em face das concessionárias responsáveis pela prestação do serviço público de transporte coletivo urbano no Município do Rio de Janeiro, atuação esta que, ao longo dos anos, revelou-se marcada por instabilidade regulatória, intervenções unilaterais e reiteradas violações ao equilíbrio contratual.**

102. Isso porque, conforme já informado na parte inaugural deste Relatório Circunstanciado do Feito, **tal cenário constituiu a causa determinante para o ajuizamento da presente Recuperação Judicial**, porquanto, desde a licitação promovida no ano de 2010, instituiu-se profunda alteração na lógica de exploração do serviço público, com modificação da matriz de riscos, redistribuição das linhas e imposição de novas obrigações.

103. Com efeito, a implementação do novo sistema exigiu investimentos operacionais e tecnológicos de elevada monta, especialmente para adaptação às novas exigências de integração tarifária e modernização da frota, ao mesmo tempo em que **produziu sensível redução da tarifa média** efetivamente auferida pelo Grupo Real em razão da adoção do Bilhete Único, cumulada com a **supressão de subsídios** compensatórios anteriormente praticados, circunstâncias que **comprimaram drasticamente as margens operacionais do Grupo Real.**

104. Por conseguinte, a partir de 2013, consolidou-se um quadro reiterado de **descumprimento contratual por parte do Poder Concedente**, caracterizado por intervenções políticas na definição da tarifa, reduções unilaterais dissociadas de critérios técnicos, ausência de previsibilidade regulatória e imposição de obrigações adicionais por meio de decisões administrativas, judiciais e acordos extracontratuais, sem que se promovesse a devida recomposição do equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado.

105. Nesse sentido, os **reiterados descumprimentos contratuais**, as chamadas **glosas tarifárias e as sucessivas penalidades aplicadas** não apenas contribuíram para a gênese da presente Recuperação Judicial, como passaram a integrar, de forma cada vez mais intensa e estrutural, **o cotidiano operacional das Recuperandas**, configurando ambiente institucional de permanente tensionamento, como se observa na reportagem publicada pela revista Veja, na qual se destaca o seguinte trecho:

“As críticas representam novo episódio na guerra que o prefeito do Rio tem travado contra as empresas de ônibus do estado e do município.”
[\(https://veja.abril.com.br/politica/paes-volta-a-disparar-contra-empresas-de-onibus-no-rio/\)](https://veja.abril.com.br/politica/paes-volta-a-disparar-contra-empresas-de-onibus-no-rio/)

106. O que se verifica, portanto, não é mera intensificação da fiscalização administrativa, mas sim **a consolidação de postura punitiva reiterada e desproporcional**, conforme se extrai das informações prestadas pelo próprio Município do Rio de Janeiro e pela Secretaria Municipal de Transportes às fls. 21.887/21.890 destes autos, revelando **número expressivo de autuações concentradas em curto lapso temporal, em patamar incompatível com a razoabilidade e com a estabilidade regulatória**, senão vejamos:

Adicionalmente, nos últimos três meses, foram realizadas 08 (oito) ações de fiscalização nas linhas operadas pelas empresas, resultando em 32 (trinta e dois) autos de infração diversos (relatórios de fiscalização anexos).

107. Outrossim, a gravidade do quadro é potencializada pelo fato de que, segundo as próprias informações prestadas às fls. 21.887/21.890, **não há discriminação financeira individualizada por empresa no âmbito do sistema de compensação tarifária**, sendo os valores consolidados por Consórcio, de modo que apenas se apresenta tabela com glosas e penalidades aplicadas aos Consórcios Intersul e Transcarioca nas últimas quatro quinzenas, **sem identificação clara da responsabilidade específica de cada sociedade consorciada**.

108. Dessa maneira, esta Administração Judicial sequer consegue identificar, **com precisão e segurança**, quais valores lhes são imputados individualmente, porquanto as dívidas são apresentadas de forma globalizada em nome do Consórcio, sem qualquer segregação contábil ou demonstrativo que permita a aferição objetiva da origem, natureza e fundamento de cada lançamento, conforme resta possível verificar na tabela anexada abaixo (Fls. 21.925):

Consórcio Quinzena	Autuação por ar inoperante	Penalidade abaixo de 60%	Veículo não vistoriado	Viagem sem transação	Tecnologia	Veículo Lacrado	Viagens atuadas	Detectado com ar inoperante	Não autorizados por ausência de ar condicionado
Intersul 2Q-11-25	R\$ 344,89	R\$ 1.135.863,66	R\$ 0,00	R\$ 17.443,43	R\$ 17.554,27	R\$ 1.206,52	R\$ 305,40	R\$ 258.821,97	R\$ 7.007,40
Transcarioca 2Q-11-25	R\$ 1.158,56	R\$ 363.796,98	R\$ 0,00	R\$ 16.346,73	R\$ 19.169,91	R\$ 16.593,40	R\$ 100,32	R\$ 417.536,38	R\$ 18.197,19
Intersul 1Q-12-25	R\$ 7.136,75	R\$ 1.335.983,22	R\$ 0,00	R\$ 18.068,04	R\$ 14.800,29	R\$ 9.403,50	R\$ 124,06	R\$ 256.190,36	R\$ 6.652,20
Transcarioca 1Q-12-25	R\$ 2.838,22	R\$ 421.239,06	R\$ 0,00	R\$ 20.675,98	R\$ 18.501,74	R\$ 2.923,33	R\$ 3.393,05	R\$ 816.904,90	R\$ 17.844,94
Intersul 2Q-12-25	R\$ 1.953,45	R\$ 1.958.580,12	R\$ 0,00	R\$ 27.628,98	R\$ 8.301,62	R\$ 4.648,80	R\$ 114,55	R\$ 239.350,32	R\$ 1.331,41
Transcarioca 2Q-12-25	R\$ 0,00	R\$ 617.035,53	R\$ 4.237,88	R\$ 31.552,24	R\$ 10.627,04	R\$ 383,23	R\$ 0,00	R\$ 864.913,41	R\$ 11.752,41
Intersul 1Q-01-26	R\$ 1.064,63	R\$ 2.235.694,95	R\$ 0,00	R\$ 17.790,36	R\$ 3.651,85	R\$ 3.646,01	R\$ 389,24	R\$ 172.786,70	R\$ 1.332,55
Transcarioca 1Q-01-26	R\$ 2.291,55	R\$ 642.915,45	R\$ 264,83	R\$ 20.935,11	R\$ 2.408,66	R\$ 1.060,27	R\$ 211,44	R\$ 538.902,76	R\$ 7.182,06

109. Nesse sentido, ainda cabe salientar, à luz da documentação apresentada pela Recuperanda, que o Município promoveu glosas aos consórcios no montante aproximado de **R\$ 12,7 milhões no curto intervalo de menos de três meses**, figurando a Real como a principal empresa atingida no período, conforme demonstrado na planilha a seguir:

Consórcio Quinzena		Autuação por ar inoperante	Penalidade abaixo de 60%	Veículo não vistoriado	Viagem sem transação	Tecnologia	Veículo Lacrado	Viagens autuadas	Detectado com ar inoperante	Não autorizados por ausência de ar condicionado	Total Glosas
Intersul	2Q-11-25	344,89	1.135.863,66	-	17.443,43	17.554,27	1.206,52	305,40	258.821,97	7.007,40	1.438.547,54
Transcarioca	2Q-11-25	1.158,56	363.796,98	-	16.346,73	19.169,91	16.593,40	100,32	417.536,38	18.197,19	852.899,47
Intersul	1Q-12-25	7.136,75	1.335.983,22	-	18.068,04	14.800,29	9.403,50	124,06	256.190,36	6.652,20	1.648.358,42
Transcarioca	1Q-12-25	2.838,22	421.239,06	-	20.675,98	18.501,74	2.923,33	3.393,05	816.904,90	17.844,94	1.304.321,22
Intersul	2Q-12-25	1.953,45	1.958.580,12	-	27.628,98	8.301,62	4.648,80	114,55	239.350,32	1.331,41	2.241.909,25
Transcarioca	2Q-12-25	-	617.035,53	4.237,88	31.552,24	10.627,04	383,23	-	864.913,41	11.752,41	1.540.501,74
Intersul	1Q-01-26	1.064,63	2.235.694,95	-	17.790,36	3.651,85	3.646,01	389,24	172.786,70	1.332,55	2.436.356,29
Transcarioca	1Q-01-26	2.291,55	642.915,45	264,83	20.935,11	2.408,66	1.060,27	211,44	538.902,76	7.182,06	1.216.172,13
TOTAL		16.788,05	8.711.108,97	4.502,71	170.440,87	95.015,38	39.865,06	4.638,06	3.565.406,80	71.300,16	12.679.066,06

110. Dessa maneira, evidencia-se a concentração e a intensidade das deduções aplicadas sobre sua operação, que impactaram diretamente o fluxo de caixa operacional, comprimindo a liquidez e conduzindo a empresa a um resultado deficitário, circunstância que comprometeu a manutenção da frota, a regularidade dos serviços e aprofundou a crise operacional já instalada.

111. Verifica-se, ademais, que as penalidades e critérios de glosa decorreram de **atos normativos editados unilateralmente após a celebração do acordo homologado nos autos do Processo nº 0072879-94.2023.8.19.0001 (Doc. 01)**, em aparente descompasso com as condições originalmente pactuadas entre os consórcios operacionais e o Poder Concedente, com repercussão direta sobre o montante do subsídio devido e sobre a equação econômico-financeira ajustada.

112. Afinal, o acordo originário estabelecia uma média de operação apurada com base no valor programado para o dia, admitindo compensações em hipóteses de intercorrências operacionais, todavia, por meio de decretos supervenientes, o Município passou a fracionar o dia inicialmente em seis e posteriormente em oito faixas horárias, além de segmentar viagens de ida e volta,

elevando significativamente a complexidade operacional e, sobretudo, ampliando exponencialmente a incidência de penalidades e glosas.

113. Ocorre que estes critérios foram totalmente revistos, a partir de Resoluções arbitrárias aditadas, conforme destacam-se as seguintes:

- a. **Autucação por ar inoperante**: Valores glosados correspondentes aos quilômetros percorridos por veículos autuados pela SMTR devido ao ar-condicionado inoperante, Resolução SMTR nº 3.591/2023.
- b. **Penalidade abaixo de 60%**: Valores glosados referentes aos períodos de apuração em que não foi atingido o mínimo de 60% da quilometragem estabelecida, Decreto Rio nº 51.940/2023.
- c. **Veículo não vistoriado**: Valores glosados correspondentes aos quilômetros percorridos por veículos não vistoriados, conforme Resolução SMTR nº 3.683/2024.
- d. **Viagem sem transação**: Valores glosados correspondentes aos quilômetros percorridos em viagens sem registro de transação no sistema de bilhetagem eletrônica, conforme Resolução SMTR nº 3.756/2024.
- e. **Tecnologia**: Valores glosados em reais por tipo de tecnologia do veículo, conforme Decreto Rio nº 55.631/2025. Nesses casos, quando a operação ocorreu com veículo de tecnologia superior à definida pela SMTR para determinada linha, foi aplicado o valor de remuneração por quilômetro correspondente ao subsídio tarifário da maior tecnologia veicular autorizada para aquela linha na data da operação.
- f. **Veículo lacrado**: Valores glosados correspondentes aos quilômetros percorridos em viagens de veículos que foram lacrados pela fiscalização da SMTR.

g. **Viagens autuadas**: Valores glosados correspondentes aos quilômetros percorridos por veículos autuados nas infrações previstas no Art. 4º da Resolução SMTR nº 3.843/2025.

h. **Detectado com ar inoperante**: Valores glosados correspondentes aos quilômetros percorridos em viagens que não atenderam aos critérios previstos na Resolução SMTR nº 3.857/2025.

i. **Não autorizados por ausência de ar-condicionado**: Valores glosados correspondentes aos quilômetros percorridos por veículos sem ar-condicionado, conforme Resolução SMTR N° 3.857/2025.

114. Como consequência direta desses atos normativos, o Grupo Real afirma ter suportado glosas expressivas e retenções milionárias em curto espaço de tempo, inviabilizando a cobertura de custos essenciais, como combustível, manutenção e pessoal, além de comprometer investimentos exigidos pelo próprio Poder Concedente, cenário que revelaria insustentabilidade financeira apta a justificar a recomposição da equação contratual e a cessação das glosas sob pena de deterioração do serviço público prestado.

115. Some-se a isso o fato de que, conforme também consignado na manifestação do Município e da Secretaria Municipal de Transportes, **inexiste cadeia decisória estruturada com instância revisora efetiva das dívidas lançadas, tampouco procedimento formalizado que assegure contraditório substancial**, sendo as glosas descritas como **decorrência automática** da aplicação da lei diante de infrações objetivas, o que revela **modelo sancionatório de natureza essencialmente mecânica**, vejamos:

d) Da cadeia decisória administrativa e preservação da empresa

A "cadeia decisória" resume-se à aplicação automática da lei diante de infrações objetivas (falta de vistoria e precariedade da frota). Não houve ato político ou discricionário visando prejudicar a recuperação judicial, mas sim atuação técnica para impedir que veículos sem inspeção de segurança circulem pela cidade.

116. Esse modelo automático de imputação de penalidades, desprovido de instância técnica independente e de mecanismo transparente de revisão, não apenas fragiliza a legitimidade dos lançamentos, como também **compromete a própria higidez do ambiente regulatório**, na medida em que transfere integralmente às concessionárias o ônus financeiro de decisões unilaterais, sem espaço real para impugnação qualificada ou reavaliação proporcional das sanções impostas.

117. Para ilustrar a magnitude da política sancionatória adotada, destaca-se a notícia veiculada pelo portal G1 (<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2024/01/24/quase-8-mil-multas-foram-aplicadas-a-onibus-do-rio-por-falta-de-conservacao-e-ar-condicionado-ano-passado-so-910-foram-pagas.ghtml>) informando que: **“No ano passado, 7,8 mil multas foram aplicadas aos consórcios de ônibus da cidade do Rio de Janeiro por conta de problemas de conservação nos veículos e falta de ar-condicionado. A informação é da Secretaria Municipal de Transportes (SMTR) da capital fluminense.”**

118. No mesmo contexto, noticiou o jornal Extra a aplicação de multa no montante de **R\$ 4,9 milhões** em face das empresas Real Auto Ônibus e Vila Isabel, após episódio de paralisação do serviço, circunstância que demonstra a materialização concreta das penalidades em valores de elevada monta e com impacto imediato sobre o fluxo de caixa das concessionárias:

Prefeitura do Rio aplica multa de R\$ 4,9 milhões contra consórcio após greve de ônibus e apura novo descumprimento contratual

Punição é por paralisação de funcionários das empresas Real e Vila Isabel em setembro; greve atual, que já passa de 36 horas e deixa nove linhas inoperantes, motiva abertura de novo processo administrativo

(<https://extra.globo.com/rio/noticia/2025/12/prefeitura-do-rio-aplica-multa-de-r-49-milhoes-contr-consorcio-apos-greve-de-onibus-e-apura-novo-descumprimento-contratual.ghtml>)

119. Nesse sentido, a ausência de apresentação formal e detalhada dos fundamentos legais para medidas extremas, como o fechamento de garagens, bem como a inexistência de discriminação específica das multas, glosas e supostas infrações que teriam ensejado tais providências, impede as Recuperandas de exercer plenamente o contraditório, bem como de aferir a legitimidade, a proporcionalidade e a exata extensão das obrigações que lhes são imputadas.

120. À luz de todo o exposto, **as Recuperandas operam sob regime de multas diárias exacerbadas e glosas de elevada expressão financeira que dilapidam progressivamente sua capacidade operacional, comprometem o fluxo de caixa necessário à manutenção da atividade e inviabilizam a execução ordenada do Plano de Recuperação Judicial, instaurando círculo vicioso em que a própria prestação do serviço público passa a ser afetada pela instabilidade regulatória que deveria, em verdade, ser mitigada pelo Poder Concedente.**

V. B. DA ALIENAÇÃO DOS ATIVOS

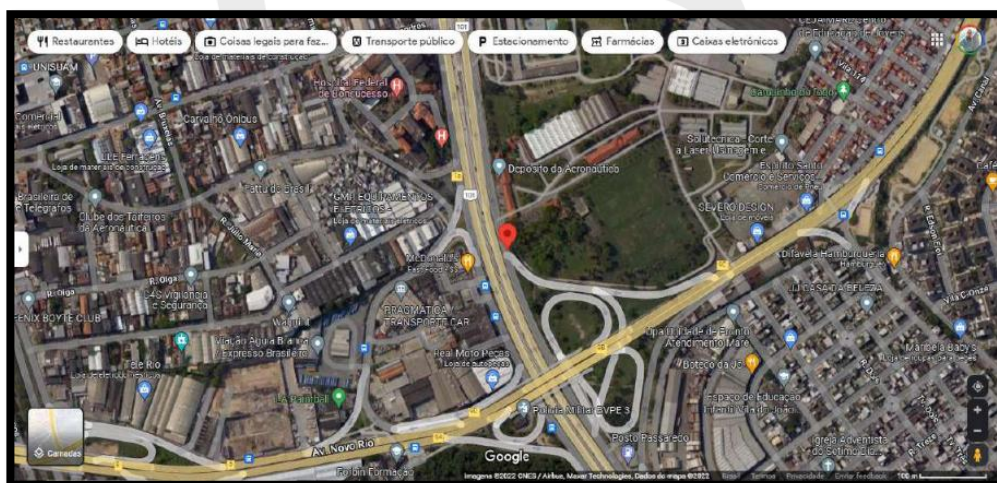
121. Em decorrência do cenário anteriormente apresentado, marcado por sucessivas glosas e penalidades adotadas pelo Poder Concedente, impõe-se destacar como essencial consequência a alienação de ativos das Recuperandas, implementada sob intensa pressão financeira e constrição patrimonial, com o objetivo de viabilizar o adimplemento imediato de obrigações e assegurar a continuidade mínima das operações, ainda que sem a plena observância de planejamento estratégico de longo prazo, como se passa a demonstrar.

122. Às fls. 5.693, o Grupo Real requereu e restou autorizado pelo MM. Juízo, às fls. 5.775, a alienação dos seguintes bens indicados (fls. 5709/5711):

IMOBILIZAÇÕES

Descrição / Prefixo	Placa	Data Aquisição / Fabricação	Valor de aquisição	Depreciação acumulada
AQUISIÇÃO (MICRO T- GARANTIA ESTENDDA)		20/05/2013	880,00	890,00
AQUISIÇÃO (01 NOTEBOOK)		20/05/2013	166,00	166,00
AQUISIÇÃO (SWITH CENTRAL TELEFÔNICA)		20/05/2012	851,01	851,01
AQUISIÇÃO (IMPRESSORA RELÓGIO DE PONTO)		11/03/2012	572,81	672,81
AQUISIÇÃO (BOMBA D'ÁGUA)		21/05/2012	221,65	721,65
AQUISIÇÃO ((IMPRESSORA BEMATECH)		21/03/2012	749,65	749,85
AQUISIÇÃO (AQUISIÇÃO /CONDENSADORA/EVAPORADORA - A		20/05/2013	1.409,00	1.109,00
AQUISIÇÃO (01 SALA MOTORISTAS)		20/05/2013	1.170,01	1.170,01
AQUISIÇÃO (MICRO TI)		17/05/2013	559,01	550,01
AQUISIÇÃO (CHAVE DE IMPACTO)		28/05/2013	1.800,01	1.800,01
AQUISIÇÃO (IMPRESSORA HP)		20/05/2013	959,01	959,03
AQUISIÇÃO (CENTRAL TELEFÔNICA) DE PONTO)		27/05/2013	1.311,00	1.341,00
AQUISIÇÃO (BOMBA L D'ÁGUA)		22/05/2013	1.275,01	1.279,01
AQUISIÇÃO (01 ER. COND.:SSTEMPS S,BHE)		22/05/2013	1,252,01	1,252,00
AQUISIÇÃO (01 ER. CONB/PAINEL/PLACA)		27/05/2013	1.156,01	1.156,01
AQUISIÇÃO (MICROCOMPUTADOR/MOUSE/MOBSJ/TECLADO)		27/05/2013	1.130,01	1.156,01
AQUISIÇÃO (MULTIFUNCIONAL ADM)		27/05/2013	1.156,01	1.156,01
AQUISIÇÃO (CENTRAL TELEFÔNICA)		22/05/2013	1.360,01	1.360,01
AQUISIÇÃO (CENTRAL TELEFÔNICA)		22/05/2013	1.560,01	1.360,01
AQUISIÇÃO (CENTRAL TELEFÔNICA)		22/05/2013	1.360,01	1.560,01
AQUISIÇÃO (CENTRAL TELEFÔNICA)		22/05/2013	1.360,01	1.560,01
AQUISIÇÃO (CENTRAL TELEFÔNICA)		22/05/2013	1.360,01	1.560,01
AQUISIÇÃO (CENTRAL TELEFÔNICA)		22/05/2013	1.360,01	1.360,01
AQUISIÇÃO (01 ER. COND 3PLIT ELIGN)		22/05/2013	1.360,01	1.360,01
AQUISIÇÃO (01 ER. COND./SETUDOR/MOUSE/TECLADO)		22/05/2013	1.360,01	1.360,01
AQUISIÇÃO (MICROCOMPUTADOR/MOUSE/TECLADO)		22/05/2013	1.360,01	1.360,01
AQUISIÇÃO (MULTIFUNCIONAL ADM)		22/05/2013	1.360,01	1.360,01
AQUISIÇÃO (GETOPMA DE MONITORAMENTO DAK, MO:NTRAMEN)		22/05/2013	1.860,01	1.806,01
AQUISIÇÃO (WITKAS)	KON - 26961	20/05/2013	45.606,00	45.000,00
AQUISIÇÃO (SISTEMA DE VALIDERRES)	EJY-4870	20/05/2013	50.968,01	50.958,04
AQUISIÇÃO (GOL)	FPY-5822	20/05/2013	32.001,21	33.992,00
AQUISIÇÃO (SISTEMA DE MONITORAMENTO DA GÁRAGEM)	EJY-4870	22/05/2013	39.922,40	39.876,05
AQUISIÇÃO (35052)	EJU-9697	22/05/2013	109.218,00	109.418,06
AQUISIÇÕES (10 VALIDADORES)	LQA-2152	20/05/2013	45.000,00	37.976,75
SALDO DA CONTA 2.C.CFE	FON-2568	21/03/2017	37.650,93	38.596,12
35032	KON-2699	20/08/2017	52.001,21	52.876,75
35033	EJY-4875	20/08/2017	145.01/00	39.978,65
35034	EPU-0931	20/08/2017	145.01/00	39.978,65
35038	EPU-0925	20/08/2017	145.01/00	39.978,65
35038	EPU-0925	20/08/2017	145.01/00	39.978,65
TOTAL			R\$1.105.563,21	R\$ 409.745,13

123. Às fls. 15.565, as Recuperandas requereram a alienação da denominada “**UPI Garagem**”, correspondente ao imóvel de sua titularidade situado na Rua 7, Lote 1, PAL 44.983, Maré, Rio de Janeiro-RJ, que era utilizado como garagem para a guarda dos ônibus de titularidade da Real Auto Ônibus LTDA., tendo a alienação sido homologada às fls. 16.371/16.372.



124. Soma-se ao quanto delineado a inequívoca relevância do **Regime Especial de Execução Forçada (REEF)**, autuado sob o nº 0011118-55.2013.5.01.0004, instaurado no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª

Região, bem como das ações, execuções e incidentes a ele, cuja tramitação produziu impactos diretos na esfera patrimonial das Recuperandas.

125. Isso porque, em decorrência desse cenário, as Recuperandas, às fls. 16.199/16.200, tiveram que indicar os seguintes bens para substituir a penhora realizada no valor de **R\$ 6.080.985,88**:

i) **11 (onze) veículos (fls. 16.201/16.202)**

URBANOS						
GRUPO	PLACA	TIPO_CHASSI	MARCA_CHASSI	FAB_CHASSI	MODELO_CHP-CARRO CER	CONDICIONA
Urbano	KPN7405	17.230 OD VTRONIC	VOLKSWAGEN	2012	APACHE VIP	SEM AR
Urbano	KO53159	17.230 EOD	VOLKSWAGEN	2011	GRAN VIA	SEM AR
Urbano	LQW3625	17.230 OD VTRONIC	VOLKSWAGEN	2012	MASCARELLO	SEM AR
Urbano	LQW3624	17.230 OD VTRONIC	VOLKSWAGEN	2012	CAIO / INDUSCAR	SEM AR
Urbano	LQW3630	17.230 OD VTRONIC	VOLKSWAGEN	2012	CAIO / INDUSCAR	SEM AR
Urbano	LQW3630	17.230 OD	VOLKSWAGEN	2012	APACHE VIP	SEM AR
Urbano	LQW3629	17.230 OD	VOLKSWAGEN	2012	CAIO / INDUSCAR	SEM AR
Urbano	LQW2082	17.230 OD	VOLKSWAGEN	2012	CAIO / INDUSCAR	SEM AR
Urbano	LQW2076	17.230 OD	VOLKSWAGEN	2012	CAIO / INDUSCAR	SEM AR
Urbano	KPN6090	17.230 OD	VOLKSWAGEN	2013	CAIO / INDUSCAR	SEM AR
Urbano	LQW2083	17.230 OD	VOLKSWAGEN	2013	CAIO / INDUSCAR	SEM AR
Urbano	LQW2083	17.230 OD	VOLKSWAGEN	2013	CAIO / INDUSCAR	SEM AR
Urbano	KPN6091	17.230 OD	VOLKSWAGEN	2013	CAIO / INDUSCAR	SEM AR
Urbano	KPN6091	17.230 OD	VOLKSWAGEN	2013	CAIO / INDUSCAR	SEM AR

ii) o imóvel situado à **Rua Vinte e Nove de Julho, 357, Bairro Maré, Rio de Janeiro (fls. 16.203/16.234)**



126. Ademais, às fls. 10.967/10.968, as Recuperandas requereram expedição de ofício ao 6º Registro de Imóveis desta Cidade, comunicando-lhe acerca da desnecessidade de autorização judicial para a oneração e alienação de bens das Recuperandas, determinando, assim, que o RGI proceda com todo e qualquer ato registral, o que restou deferido, às fls. 11.483/11.484.

127. Ocorre que, conforme se constatou ao longo do processamento da recuperação judicial, existem diversas matrículas de titularidade das Recuperandas, conforme noticiado às fls. 1.858, ocasião em que se informou a existência das matrículas sob os nºs 86.890; 86.891; 86.892; 86.893; 86.894; 86.895; 86.896; 86.897; 86.898; 86.899; 86.900; 86.901.

128. Assim, verifica-se a possibilidade de que tenham sido realizadas algumas alienações de ativos integrantes do patrimônio das Recuperandas sem a devida comunicação específica. A título exemplificativo, esta Administração identificou que a garagem situada à Rua Vinte e Nove de Julho, nº 346, Maré, Rio de Janeiro/RJ — laudo de avaliação (fls. 1.307/1.317) — restou posteriormente alienada, salvo melhor juízo, sem que houvesse qualquer comunicação ou autorização formal nos autos.



129. Dessa forma, resta evidenciado que a alienação dos ativos do Grupo Real não decorreu de estratégia empresarial planejada, mas de resposta

contingencial a um ambiente de constrição patrimonial e instabilidade institucional marcado por sucessivas imposições e medidas executivas, revelando um processo de desmobilização progressiva do patrimônio social realizado sob pressão e, em determinadas hipóteses, sem a devida transparência nos autos, em desalinho com o art. 66, da Lei 11.101/05, circunstância que compromete o controle jurisdicional e reforça o nexo entre a atuação do Poder Concedente e o agravamento da crise econômico-financeira enfrentada.

V. C. DA INVIABILIDADE ECONÔMICA ISOLADA

130. Esse cenário torna-se ainda mais evidente ao se examinar os autos do Processo nº 0082289-11.2025.8.19.0001, que versa sobre procedimento de mediação destinado à discussão da integração societária entre as empresas Real Auto Ônibus Ltda., Transportes Vila Isabel Ltda. e Transportes São Silvestre, decorrente do reconhecimento de que a Real Auto Ônibus Ltda. **não** possui condições de assegurar a continuidade de suas atividades **de forma autônoma**.

131. Essa constatação decorre não apenas das alienações delineadas no tópico anterior, mas, sobretudo, da venda da denominada “**UPI Garagem**”, imóvel de titularidade da Recuperanda situado à Rua 7, Lote 1, PAL 44.983, Maré, Rio de Janeiro/RJ, anteriormente destinado à guarda e operacionalização da frota da Real Auto Ônibus Ltda., cuja transferência se deu em favor do **Itaú Unibanco S.A.**, pelo valor de **R\$ 10.476.001,00**, mediante **a utilização de seus créditos com garantia real como forma de pagamento**, nos termos da proposta acostada às fls. 16.280 e homologada às fls. 16.371/16.372.

132. Isso porque, a atividade desenvolvida por empresa concessionária de transporte coletivo urbano pressupõe **necessariamente** a existência de estrutura física mínima indispensável à guarda da frota, à realização de manutenção preventiva e corretiva, ao abastecimento e à organização logística das operações diárias.

133. Assim, **a inexistência de alternativa operacional própria compromete diretamente a execução do Plano de Recuperação Judicial**, bem como a preservação da atividade empresarial e dos postos de trabalho, **evidenciando a ausência de viabilidade econômica independente**.

134. Nesse contexto, a mediação interempresarial acabou por expor o esgotamento da capacidade individual das Recuperandas, passando a funcionar como instrumento de mitigação de riscos sistêmicos, reforçando o quadro de dependência estrutural da Real em relação às demais empresas do grupo, evidenciando, de forma definitiva, **a inexistência de viabilidade econômica própria**.

V. D. – DO VÁCUO INFORMACIONAL

135. Outrossim, conferindo inequívoca centralidade na compreensão do quadro atual das Recuperandas, verifica-se relação direta entre o vácuo informacional formado no curso do feito, caracterizado pela ausência de fluxo contínuo e fidedigno de informações contábeis, operacionais e financeiras aptas a subsidiar a fiscalização judicial e o esvaziamento do cumprimento do PRJ.

136. Nesse aspecto, considerando as dificuldades sinalizadas pela antiga Administração Judicial, verificou-se que, por lapso temporal significativo, houve a ausência de apresentação de relatórios periódicos atualizados, especialmente conforme pode-se constatar a partir do protocolo dos Relatórios Mensais referentes ao período de **agosto de 2023 a novembro de 2024**, apresentados de maneira conjunta apenas em **11/04/2025**, às **fls. 20.113/20.806**.

137. Ademais, verifica-se a ausência de demonstrações contábeis devidamente atualizadas no feito recuperacional, em razão de certo descompasso na comunicação e no fluxo de informações entre o antigo Administrador Judicial e as Recuperandas, que, por sua vez, vinham apresentando considerável desídia no encaminhamento da documentação contábil necessária.

138. Tal cenário comprometeu diretamente a transparência do procedimento de Recuperação Judicial, o controle processual e, sobretudo, o direito dos credores à fiscalização efetiva, além de inviabilizar a consolidação de uma análise econômico-financeira abrangente e atualizada.

139. Como consequência desse contexto, foram protocoladas diversas manifestações de credores noticiando suposto descumprimento do Plano de Recuperação Judicial, conforme se verifica às fls. 21.346, 21.353, 21.356, 21.369/21.371, 21.440/21.441, 21.553, 21.611/21.612, 21.643/21.645, 21.690/21.691 e 21.697/21.699.

140. Não obstante, quando instada a se manifestar, a Administração Judicial anterior informou, às fls. 21.376, **não** ter identificado divergências relevantes quanto ao cumprimento do Plano de Recuperação, **o que evidencia possível fragilidade na aferição do adimplemento material das obrigações previstas no PRJ**, sobretudo diante das informações trazidas pelos credores.

VI. – DA ATUAÇÃO *IN LOCO* DO ADMINISTRADOR/INTERVENTOR JUDICIAL

141. Em consonância com o dever legal de fiscalização permanente que recai sobre o Administrador Judicial — ora também investido na função de Interventor — e considerando as especificidades fático-processuais que permeiam o presente feito, **entendeu-se imprescindível a realização de diligência presencial nas dependências operacionais das Recuperandas**, com vistas à verificação empírica da regularidade de suas atividades, da integridade de seus ativos essenciais e da aderência material das informações prestadas nos autos à realidade empresarial constatada.

142. Com tal finalidade, este Profissional manteve contato prévio com os patronos da Recuperanda, por meio eletrônico, a fim de viabilizar o agendamento da visita técnica.

143. Designada a diligência, às 14 horas do dia **05/02/2026**, a equipe da Administração Judicial — representada pelos Drs. Athos Neves e Erico Souza, bem como pelo economista Marcelo Couto Moyses — compareceu às instalações da Garagem de titularidade da sociedade Transportes Vila Isabel, situada na **Rua Viana Drumond, nº 45, Grajaú, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20560-070**, local em que se concentram o setor administrativo e parte substancial da frota operacional da Real Auto Ônibus LTDA.

144. Outrossim, no dia seguinte, na data de **06/02/2026**, esta Administração Judicial — representada pelo Dr. Erico Souza — compareceu às instalações de outra garagem de titularidade da sociedade Transportes Vila Isabel, **situada na Avenida Brasil, nº 2520, Rio de Janeiro/RJ, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20930-040**, local em que se concentra parte residual da frota operacional da Real Auto Ônibus LTDA.

145. No ato da inspeção, a equipe se apresentou formalmente ao representante legal e ao patrono da Recuperanda presentes, esclarecendo o escopo da diligência, sua natureza fiscalizatória e a pertinência das medidas em face do atual estágio processual. Ocorreu ainda reunião inicial, permitindo o alinhamento institucional quanto às providências em curso e às expectativas relacionadas ao reordenamento estrutural do procedimento recuperacional.

146. Superada essa etapa preliminar, procedeu-se à vistoria técnica das dependências administrativas e operacionais, com o objetivo de aferir o funcionamento das atividades empresariais, a organização interna, as condições estruturais e a efetiva utilização dos ativos vinculados à atividade-fim, sendo possível constatar, *in loco*, a efetiva paralisação das operações. Por conseguinte, com vistas a conferir maior transparência ao presente relatório, seguem as imagens das instalações vistoriadas:

a) Garagem situada à Rua Viana Drumond, nº 45, Grajaú, Rio de Janeiro-RJ



a) Garagem situada à Avenida Brasil, nº 2520, Rio de Janeiro/RJ



147. Não obstante a constatação de que parte relevante da frota encontra-se concentrada em garagem atualmente lacrada, **com significativo**

acúmulo de veículos e evidências de deterioração material em alguns deles, a inspeção realizada permite concluir que o cenário, embora crítico, não se revela irreversível sob a ótica técnico-operacional.

148. Isso porque a situação verificada aponta muito mais para desorganização estrutural, ausência de planejamento integrado de manutenção e deficiências de gestão patrimonial do que propriamente para inviabilidade absoluta da atividade empresarial, desde que integrada às soluções de mercado à disposição, à guisa do Termo de Mediação realizado entre a **Real Auto Ônibus Ltda., Transportes Vila Isabel Ltda. e Transportes São Silvestre Ltda.**

149. A existência de ativos essenciais identificáveis, a manutenção de núcleo operacional em funcionamento e a possibilidade de reordenamento racional da frota, mediante inventário físico-financeiro, segregação de veículos recuperáveis, implementação de cronograma técnico de manutenção e eventual alienação de ativos ociosos, indicam que, sob uma **governança estruturada e com coordenação institucional adequada,** subsistem elementos que vislumbram a viabilidade de soerguimento.

150. Em outras palavras, o quadro atual demanda reorganização técnica, disciplina operacional e reestruturação gerencial, mas não afasta a possibilidade de preservação da atividade econômica, desde que adotadas medidas compatíveis com a gravidade e complexidade da crise instalada.

VI. I. – DA ANÁLISE PATRIMONIAL E DIAGNÓSTICO TÉCNICO-OPERACIONAL DA FROTA

151. À luz das constatações realizadas e em atenção à cumulação das atribuições interventivas, este Administrador Judicial realizou a auditoria física da frota localizada nas garagens vistoriadas, com o propósito de identificar, quantificar e individualizar os veículos efetivamente disponíveis e vinculados à atividade operacional. Senão vejamos:



152. Dessa forma, constatou-se a presença de **145** (cento e quarenta e cinco) ônibus de titularidade da **Real Auto Ônibus LTDA.** no local vistoriado, os quais se encontram devidamente discriminados no quadro abaixo:

Prefixo do Ônibus	Placa	Empresa
41001	RJK6A92	REAL
41010	LSO8719	REAL
41018	LRJ3F99	REAL
41021	LSO8720	REAL
41022	KRQ4289	REAL
41045	LSO8721	REAL
41048	KZM5420	REAL
41057	LMO9D39	REAL
41059	LUD7G27	REAL
41060	LUD7G25	REAL
41061	LTO7E00	REAL
41062	LMS7H67	REAL
41063	LTO7E01	REAL
41064	LTO7E02	REAL
41078	KWO8147	REAL
41081	LSO8723	REAL
41082	LMO9D58	REAL
41083	LMO9D67	REAL
41086	KZM5415	REAL
41089	KRQ4290	REAL
41092	KXE7521	REAL
41103	KWO8146	REAL
41104	KWO8144	REAL
41107	LMF9E77	REAL
41108	KWY5I39	REAL
41109	KQY8G44	REAL
41111	LTM8D21	REAL
41112	KRA7145	REAL
41124	LMO9D30	REAL

41125	KWP6791	REAL
41126	LMO9D49	REAL
41133	LRJ3G01	REAL
41140	LRJ3G03	REAL
41142	LMP0F65	REAL
41146	LUG1C12	REAL
41147	LMP0F71	REAL
41160	LTZ6437	REAL
41169	LMP0F66	REAL
41176	KWP6837	REAL
41179	LMP0F69	REAL
41183	KZM5412	REAL
41185	LSA5552	REAL
41190	KWP6802	REAL
41197	LMP3F90	REAL
41200	KZM5413	REAL
41203	LR8725	REAL
41205	LMP3G56	REAL
41208	LMP3G07	REAL
41209	LSA5556	REAL
41215	KRQ7784	REAL
41218	LMP3F87	REAL
41234	LSA5557	REAL
41236	LSP8863	REAL
41244	KRQ6235	REAL
41247	KRA7150	REAL
41248	LMP5H09	REAL
41251	KYZ8J00	REAL
41252	LTJ9H58	REAL
41253	KZA6H04	REAL
41255	LTK1J34	REAL
41256	LTK1J36	REAL
41257	LMP5G84	REAL
41262	LTM1D76	REAL
41263	LNK9G07	REAL
41265	KRQ6238	REAL
41281	LMP5G74	REAL
41300	LMP5G94	REAL
41306	LMP9A08	REAL
41307	LMP3F96	REAL
41331	KRQ6239	REAL
41332	KRQ7785	REAL
41339	LSO8722	REAL
41341	KRA7155	REAL
41344	KRA7156	REAL
41348	LSO8724	REAL
41350	KRQ6229	REAL
41351	LMP5H05	REAL
41353	KWO8149	REAL
41355	LSP8858	REAL
41356	KRA7154	REAL
41358	LMP5G58	REAL
41361	LSP8860	REAL
41365	LMP9A12	REAL
41366	KRQ6231	REAL
41367	KRQ6232	REAL
41368	LRJ7F06	REAL

41370	LMP9A17	REAL
41371	LSP8857	REAL
41372	KRQ6233	REAL
41373	KRQ7786	REAL
41374	LSP8859	REAL
41376	LUT5C66	REAL
41380	KRQ6234	REAL
41382	LSA5561	REAL
41383	KRA7148	REAL
41384	KRA7147	REAL
41385	KRA7146	REAL
41388	LSA5578	REAL
41389	LSA5558	REAL
41391	LSA5548	REAL
41394	LSA5562	REAL
41395	KRA7142	REAL
41396	KRA7143	REAL
41398	KRA7144	REAL
41399	LSA5550	REAL
41400	LTA4C89	REAL
41401	KRV5C74	REAL
41402	LTA4C84	REAL
41403	KRZ6H22	REAL
41405	LSZ8H87	REAL
41406	LSZ8H88	REAL
41409	LUB6495	REAL
41410	KZD8J48	REAL
41411	KRP3A40	REAL
41412	LSN8H25	REAL
41447	KZM5411	REAL
41450	LRS8721	REAL
41451	KWP6838	REAL
41453	KWP6808	REAL
41454	KWP6805	REAL
41455	KZM5421	REAL
41457	KZM5416	REAL
41458	KWP6792	REAL
41459	KWP6793	REAL
41460	KWO8150	REAL
41461	KZM5417	REAL
41462	KZM5418	REAL
41465	LRS8670	REAL
41006	KVQ4189	REAL
41007	KVM8676	REAL
41019	KVM8675	REAL
41030	LQW3639	REAL
41054	KRQ6236	REAL
41073	KPN7407	REAL
41246	KRA7149	REAL
41284	LQW2078	REAL
41296	LQW3623	REAL
41377	KVY3800	REAL
41378	KVX4685	REAL
41379	KVW5115	REAL
41390	KRA7140	REAL
41404	LSZ8H80	REAL
41442	KWC5587	REAL

41466	KWP6806	REAL
41295	KOX3853	REAL
Total:		145 Veículos

153. Ademais verificou-se a existência de **39** (trinta e nove) ônibus pertencentes a **Transportes Vila Isabel**, igualmente relacionados de maneira pormenorizada na listagem que segue:

Prefixo do Ônibus	Placa	Empresa
27501	KZP9J06	VILA ISABEL
27506	KXB8D89	VILA ISABEL
27508	KXB4884	VILA ISABEL
27509	LQT4928	VILA ISABEL
27516	LSG8D45	VILA ISABEL
27520	LLR4781	VILA ISABEL
27532	KWW8I08	VILA ISABEL
27537	LQT6036	VILA ISABEL
27538	KYZ8A95	VILA ISABEL
27540	LMO8E85	VILA ISABEL
27549	LPZ9C80	VILA ISABEL
27556	KRR8I09	VILA ISABEL
27566	KRR8J23	VILA ISABEL
27575	LMO6I82	VILA ISABEL
27584	LQJ6H18	VILA ISABEL
27585	LTM8A80	VILA ISABEL
27589	LQT4931	VILA ISABEL
27592	RIO3I33	VILA ISABEL
27606	KWN6452	VILA ISABEL
27610	LMO7B00	VILA ISABEL
27612	LMI4J55	VILA ISABEL
27617	KRS3256	VILA ISABEL
27619	LMJ7C24	VILA ISABEL
27621	KWW8I11	VILA ISABEL
27625	KWW8I12	VILA ISABEL
27629	KYR8J13	VILA ISABEL
27630	LTI1196	VILA ISABEL
27632	LRI3411	VILA ISABEL
27637	KWW8I17	VILA ISABEL
27643	LMF6C73	VILA ISABEL
27651	LSX6190	VILA ISABEL
27652	KWK6298	VILA ISABEL
27653	KQB4074	VILA ISABEL
27676	LMG8G20	VILA ISABEL
27679	LRI3419	VILA ISABEL
27682	LRI3412	VILA ISABEL
27683	KQB4045	VILA ISABEL
27684	LRI3589	VILA ISABEL
27544	LLL7669	VILA ISABEL
Total:		39 Veículos

154. Por derradeiro, cumpre registrar a identificação de outros veículos automotores localizados nas dependências, tais como caminhões e reboques, cuja relação detalhada também se apresenta a seguir:

Placa	Veículos
LQO7504	Caminhão
KVU1F11	Caminhão
LBY2918	Caminhão
LBP7A52	Caminhão
CVP7569	Caminhão
LPX2418	Carro
LIH6883	Carro
LQW3622	Ônibus
A41167	Ônibus
Total:	9 Veículos

155. Diante do quanto verificado por este Administrador Judicial na auditoria realizada *in loco*, procedeu-se à confrontação dos dados apurados com as informações prestadas pelo Poder Concedente e pela SMTR, às fls. 21.887/21.890, no sentido de que a Real Auto Ônibus possuiria **177 (cento e setenta e sete) ônibus registrados.**

156. Realizou-se, ainda, a comparação com a planilha encaminhada a esta Administração Judicial pelo patrono das Recuperandas, contendo a relação integral dos veículos de titularidade da empresa. **(Doc. 02)**

157. Desse cotejo, constatou-se a ausência de localização de 32 (trinta e dois) ônibus, os quais não foram identificados nas dependências vistoriadas, podendo, em tese, **estar alienados ou ter sido retirados da garagem por qualquer outro motivo**, conforme verifica a descrição de alguns automóveis identificados na planilha das Recuperandas.

VII. – DA CONSOLIDAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ECONÔMICA

158. No presente capítulo, proceder-se-á à análise da consolidação contábil, financeira e econômica do Grupo Real, sob a perspectiva do saneamento do passivo pretérito acumulado no transcurso da Recuperação Judicial.

159. Dessa maneira, cumpre registrar que a documentação apresentada pelas Recuperandas restringe-se à sociedade **Real Auto Ônibus Ltda.**, contemplando apenas o período compreendido entre abril e dezembro de 2025, razão pela qual a avaliação a seguir será delimitada a esse intervalo temporal e circunscrita às demonstrações financeiras e aos indicadores extraídos dos documentos disponibilizados, nos seguintes termos:

VII. I. - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E ECONÔMICAS 2025 – REAL AUTO ÔNIBUS

BALANÇO PATRIMONIAL	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25
ATIVO	57.853.787	57.974.445	61.172.662	62.097.242	62.866.660
ATIVO CIRCULANTE	15.314.119	15.849.481	19.015.778	19.925.236	20.943.788
DISPONIBILIDADE	152.179	67.027	76.522	122.853	65.693
CONTAS A RECEBER	7.170.661	7.664.228	6.932.699	6.876.953	7.359.957
OUTROS CRÉDITOS	5.532.852	5.623.812	9.542.032	10.840.572	11.470.343
ALMOXARIFADO	1.589.388	1.715.769	1.780.212	1.490.509	1.408.864
DESPESAS ANTECIPADAS	869.039	778.644	684.312	594.349	638.931
ATIVO NÃO CIRCULANTE	42.539.668	42.124.964	42.156.884	42.172.006	41.922.872
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	150.015	150.015	150.015	150.015	150.015
OUTROS CRÉDITOS	3.576.983	3.603.250	3.645.783	3.645.783	3.698.317
IMOBILIZADO	34.302.907	33.915.631	33.958.713	34.027.530	33.779.557
ATIVO INTANGÍVEL	4.509.763	4.456.068	4.402.373	4.348.678	4.294.983
PASSIVO	44.787.931	57.974.445	61.172.662	62.097.242	62.866.660
PASSIVO CIRCULANTE	180.280.395	182.532.488	183.615.454	187.037.279	188.008.664
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR	26.456.379	26.540.277	26.420.182	27.729.916	27.655.018
OBRIGAÇÕES E PARCELAMENTOS FISCAIS	44.880.374	45.358.593	45.891.266	46.379.545	47.033.452
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	66.859.013	68.259.865	69.322.567	71.268.846	72.664.424
OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTO	696.192	650.377	577.454	503.381	426.727
OUTRAS OBRIGAÇÕES	17.763.357	17.894.246	17.310.066	16.451.350	15.101.205
PROVISÕES	23.625.080	23.829.129	24.093.919	24.704.240	25.127.838
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	115.810.795	116.135.394	116.240.662	116.364.171	116.491.631
PARCELAMENTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS	2.829.243	2.840.575	2.840.575	2.840.575	2.840.575
OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTO	101.315.816	101.629.082	101.734.350	101.857.860	101.985.319
PROVISÕES DE LONGO PRAZO	11.665.737	11.665.737	11.665.737	11.665.737	11.665.737
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(251.303.259)	(240.693.437)	(238.683.454)	(241.304.208)	(241.633.634)
CAPITAL SOCIAL/AFAC	15.000.000	30.168.000	30.168.000	30.168.000	30.168.000
RESERVA DE LUCROS	50.890.574	50.890.574	50.890.574	50.890.574	50.890.574
RESULTADOS ACUMULADOS	(304.127.976)	(306.230.119)	(306.230.119)	(306.230.119)	(306.230.119)
RESULTADO EXERCÍCIO	(13.065.857)	(15.521.892)	(13.511.908)	(16.132.662)	(16.462.088)
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO					
RECEITA BRUTA	32.113.275	41.733.148	56.467.304	66.787.644	77.326.835
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(349.625)	(463.915)	(585.956)	(699.675)	(825.052)
RECEITA LÍQUIDA	31.763.650	41.269.232	55.881.348	66.087.969	76.501.783
CUSTOS	(28.498.396)	(37.147.715)	(45.903.162)	(55.572.669)	(63.949.515)
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	3.265.254	4.121.518	9.978.186	10.515.300	12.552.268
DESPESAS OPERACIONAIS	(13.602.014)	(15.790.728)	(18.628.629)	(20.498.085)	(21.851.242)
RESULTADO FINANCEIRO	(2.729.097)	(3.852.681)	(4.861.465)	(6.149.877)	(7.163.114)
RESULTADO ANTES IR CSSL	(13.065.857)	(15.521.892)	(13.511.908)	(16.132.662)	(16.462.088)
IR					
CSSL					
RESULTADO EXERCÍCIO	(13.065.857)	(15.521.892)	(13.511.908)	(16.132.662)	(16.462.088)

BALANÇO PATRIMONIAL	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25
ATIVO	63.767.880	65.669.168	67.237.733	69.689.419	64.087.898
ATIVO CIRCULANTE	22.137.416	24.291.656	26.160.128	28.911.722	23.610.108
DISPONIBILIDADE	517.095	326.562	215.039	348.094	452.922
CONTAS A RECEBER	7.626.073	7.678.451	7.609.212	8.007.912	8.054.522
OUTROS CRÉDITOS	12.035.074	13.921.841	16.441.765	18.577.583	13.274.589
ALMOXARIFADO	1.307.359	1.673.875	1.203.185	1.287.205	1.137.149
DESPESAS ANTECIPADAS	651.816	690.927	690.927	690.927	690.927
ATIVO NÃO CIRCULANTE	41.630.464	41.377.512	41.077.604	40.777.697	40.477.790
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	150.015	150.015	150.015	150.015	150.015
OUTROS CRÉDITOS	3.698.317	3.698.317	3.698.317	3.698.317	3.698.317
IMOBILIZADO	33.540.844	33.341.587	33.095.375	32.849.162	32.602.950
ATIVO INTANGÍVEL	4.241.288	4.187.593	4.133.898	4.080.203	4.026.508
PASSIVO	63.767.880	65.669.168	67.237.733	69.689.419	64.087.898
PASSIVO CIRCULANTE	188.872.537	190.531.418	196.494.379	200.302.301	205.018.809
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR	28.220.995	28.696.827	28.895.580	30.026.709	30.098.790
OBRIGAÇÕES E PARCELAMENTOS FISCAIS	47.305.920	47.600.757	52.512.579	52.631.872	53.883.357
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	73.576.017	74.222.966	75.256.250	76.985.144	79.369.070
OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTO	368.393	278.341	278.341	278.341	1.701.501
OUTRAS OBRIGAÇÕES	13.898.798	13.922.346	13.959.156	15.079.731	14.665.586
PROVISÕES	25.502.414	25.810.181	25.592.472	25.300.504	25.300.504
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	116.491.631	116.491.631	116.491.631	116.491.631	113.651.056
PARCELAMENTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS	2.840.575	2.840.575	2.840.575	2.840.575	-
OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTO	101.985.319	101.985.319	101.985.319	101.985.319	101.985.319
PROVISÕES DE LONGO PRAZO	11.665.737	11.665.737	11.665.737	11.665.737	11.665.737
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(241.596.287)	(241.353.880)	(245.748.276)	(247.104.513)	(254.581.968)
CAPITAL SOCIAL/AFAC	30.168.000	30.168.000	30.168.000	30.168.000	30.168.000
RESERVA DE LUCROS	50.890.574	50.890.574	50.890.574	50.890.574	50.890.574
RESULTADOS ACUMULADOS	(306.230.119)	(306.230.119)	(306.230.119)	(306.230.119)	(306.230.119)
RESULTADO EXERCÍCIO	(16.424.742)	(16.182.335)	(20.576.731)	(21.932.967)	(29.410.422)
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO					
RECEITA BRUTA	87.713.666	96.784.130	105.103.824	111.888.907	116.772.007
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(950.445)	(1.061.062)	(1.164.858)	(1.249.514)	(1.322.344)
RECEITA LÍQUIDA	86.763.221	95.723.068	103.938.966	110.639.394	115.449.663
CUSTOS	(72.298.323)	(79.229.628)	(90.466.322)	(97.102.304)	(107.391.524)
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	14.464.898	16.493.440	13.472.643	13.537.090	8.058.139
DESPESAS OPERACIONAIS	(23.649.606)	(25.411.374)	(27.072.667)	(28.518.193)	(30.482.337)
RESULTADO FINANCEIRO	(7.240.034)	(7.264.401)	(6.976.707)	(6.951.864)	(6.986.223)
RESULTADO ANTES IR CSSL	(16.424.742)	(16.182.335)	(20.576.731)	(21.932.967)	(29.410.422)
IR					
CSSL					
RESULTADO EXERCÍCIO	(16.424.742)	(16.182.335)	(20.576.731)	(21.932.967)	(29.410.422)

160. Ao final de **dezembro de 2025**, a Recuperanda apresentou ativo total no montante de **R\$ 64.087.898** (sessenta e quatro milhões, oitenta e sete mil, oitocentos e noventa e oito reais), sendo que o ativo circulante corresponde a **37% desse total**, enquanto o ativo não circulante representa os **63% remanescentes**, evidenciando a predominância de ativos de realização a longo prazo na estrutura patrimonial da sociedade.

161. No grupo do ativo, a rubrica “*outros créditos*” se destaca com **21% do ativo total**, chegando a um saldo de **R\$ 13.274.589** (treze milhões duzentos e setenta e quatro mil quinhentos e oitenta e nove reais), correspondente às contas de: adiantamentos a terceiros; adiantamentos a funcionários; impostos e contribuições a recuperar; valores e créditos a recuperar; e mútuos e conta corrente.

162. No grupo do ativo, o principal grupo corresponde ao “Imobilizado” com **51% do ativo total** somou um saldo de **R\$ 32.602.950** (trinta e dois milhões seiscentos e dois mil novecentos e cinquenta reais), composto por: bens móveis; veículos; outros bens de apoio; e depreciação acumulada

163. No grupo do passivo circulante, o saldo foi de **R\$ 205.018.809** (duzentos e cinco milhões dezoito mil e oitocentos e nove reais), com destaque para as **obrigações trabalhistas e previdenciárias** com **R\$ 79.369.070** (setenta e nove milhões trezentos e sessenta e nove mil e setenta reais) e a conta de obrigações e **parcelamentos fiscais** que somou saldo de **R\$ 53.883.357** (cinquenta e três milhões oitocentos e oitenta e três mil trezentos e cinquenta e sete reais).

164. Do lado do passivo não circulante, atingiu saldo de **R\$ 113.651.056** (cento e treze milhões seiscentos e cinquenta e um mil e cinquenta e seis reais), com destaque para a conta de **empréstimos e financiamentos com 159% do ativo total**.

165. O **patrimônio líquido** fechou o mês de dezembro de 2025 com saldo negativo de **R\$ 254.581.968** (duzentos e cinquenta e quatro milhões quinhentos e oitenta e um mil novecentos e sessenta e oito reais), **indicando um vultoso passivo à descoberto**.

166. As Recuperandas informaram uma **receita líquida acumulada** no valor de **R\$ 115.449.663** (cento e quinze milhões quatrocentos e quarenta e nove mil seiscentos e sessenta e três reais). Assim, os custos fecharam em **R\$**

107.391.524 (cento e sete milhões trezentos e noventa e um mil quinhentos e vinte e quatro reais). Por fim, suas **despesas operacionais**, juntamente com os **resultados financeiros**, somaram **R\$ 37.468.561** (trinta e sete milhões quatrocentos e sessenta e oito mil quinhentos e sessenta e um reais).

VII. II. - ÍNDICES ECONÔMICO-FINANCEIROS – REAL AUTO ÔNIBUS

INDICADORES DE LIQUIDEZ	1TRI	2TRI	3TIM	4TIM
LIQUIDEZ GERAL	0,05	0,07	0,08	0,07
LIQUIDEZ CORRENTE	0,08	0,11	0,13	0,12
LIQUIDEZ SECA	0,08	0,11	0,13	0,12
LIQUIDEZ IMEDIATA	0,00	0,00	0,00	0,00

167. No conjunto, os índices apontam **liquidez extremamente baixa**, incompatível com uma estrutura saudável de capital de giro. Nesse sentido, verifica-se a incapacidade de honrar obrigações no curto prazo com ativos circulantes e, sobretudo, a inexistência de folga de caixa (liquidez imediata nula).

168. Ademais, a melhora marginal observada até o 3º período é insuficiente para mitigar o risco, e a oscilação no 4º período reforça a fragilidade financeira e a pressão contínua sobre o fluxo de caixa.

INDICADORES DE RENTABILIDADE	1TRI	2TRI	3TIM	4TIM
MARGEM OPERACIONAL BRUTA	10%	21%	20%	-43%
MARGEM EBITDA	-20%	14%	10%	-65%
MARGEM LÍQUIDA (LL/RL)	-41%	-9%	0%	-67%
RECEITA LÍQUIDA	31.763.650	34.324.319	29.635.099	19.726.595
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	3.265.254	7.250.046	5.978.140	(8.435.301)
EBITDA	(6.463.668)	4.823.638	3.071.459	(12.894.119)
LUCRO LÍQUIDO	(13.065.857)	(3.066.806)	(49.672)	(13.228.087)
CÁLCULO EBITDA				
LUCRO OPERACIONAL	3.265.254	7.250.046	5.978.140	(8.435.301)
DEPRECIÇÃO	1.143.996	1.048.882	892.083	890.323
DESPESAS GERAIS E ADM.	(13.602.014)	(6.896.071)	(4.913.288)	(5.070.964)
DESPESAS FINANCEIAS	2.729.097	3.420.781	1.114.524	(278.178)
EBITDA	(6.463.668)	4.823.638	3.071.459	(12.894.119)

169. Diante do exposto, a receita líquida em queda ao longo do período (**R\$ 34,3 mi no 2TRI → R\$ 19,7 mi no 4TRI**) indica perda de escala e maior dificuldade de diluir custos.

170. Outrossim, verifica-se a margem operacional bruta positiva no **1TRI-3TRI (10% / 21% / 20%)**, todavia, a mesma colapsa no **4TRI (-43%)**, com prejuízo operacional bruto de **R\$ 8,4 mi**, sinalizando forte pressão de custos e/ou queda de volume/preço. Por sua vez, a margem **EBITDA** é volátil e majoritariamente negativa, havendo breve recuperação no **2TRI-3TRI**, porém, no **4TRI** o **EBITDA** volta a deteriorar (**-R\$ 12,9 mi**), sugerindo incapacidade de sustentar resultado operacional recorrente.

171. Assim, a margem líquida mantém-se negativa em praticamente todo o período analisado, com prejuízos expressivos no 1º trimestre e no 4º período, evidenciando que a atual estrutura de despesas, inclusive financeiras e administrativas, mostra-se incompatível com o nível de receita auferido, destacando-se o peso significativo das despesas gerais e administrativas em todos os intervalos, o que amplia a sensibilidade do resultado às oscilações de faturamento e contribui para o agravamento verificado no 4º período.

172. Observa-se, dessa maneira, deterioração da rentabilidade, marcada por instabilidade operacional e recorrência de prejuízo líquido, intensificada no quarto período, o que evidencia a necessidade de readequação da estrutura de custos e de recomposição das receitas como **condição indispensável** ao restabelecimento da sustentabilidade econômico-financeira.

INDICADORES DE ESTRUTURA DE CAPITAL	1TRI	2TRI	3TIM	4TIM
DISPONIBILIDADES	152.179	122.853	326.562	452.922
DÍVIDA BRUTA	29.285.621	30.570.491	31.537.402	30.098.790
DÍVIDA LÍQUIDA	-	-	-	-
DÍVIDA / EBITDA	NA	NA	NA	NA
DÍVIDA BRUTA - CURTO PRAZO	90%	91%	91%	100%
DÍVIDA BRUTA - LONGO PRAZO	10%	9%	9%	0%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(238.237.402)	(225.171.546)	(241.353.880)	(254.581.968)

173. Diante do exposto, os indicadores de estrutura de capital revelam acentuada fragilidade financeira, haja vista que as disponibilidades permanecem em patamar reduzido, ainda que se observe discreta melhora no 4º trimestre, tornando a dívida líquida substancialmente equivalente à dívida bruta e evidenciando limitada capacidade de absorção de choques adversos. Ademais, a elevada alavancagem intensifica o risco de crédito e o perfil de vencimentos mostra-se crítico, com aproximadamente 90% do endividamento concentrado no curto prazo, ampliando a pressão sobre a liquidez e acentuando a dependência de renegociações ou rolagens.

174. Somam-se a tais fatores a existência de patrimônio líquido negativo, circunstância que evidencia desequilíbrio patrimonial e impõe a necessidade de reestruturação voltada ao restabelecimento da sustentabilidade financeira.

VIII. – DA RELAÇÃO DE CREDITORES E QUADRO GERAL DE CREDITORES

175. O Quadro-Geral de Creditores foi apresentado às fls. 2.723 e regularmente publicado às fls. 2.991, em 03/09/2019, em estrita observância ao art. 7º, § 2º, da LREF, tendo a distribuição dos créditos sido estruturada pela antiga Administração Judicial nos termos a seguir delineados:

CLASSE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
CLASSE I – TRABALHISTA	1.791	R\$ 16.693.042,60
CLASSE II- GARANTIA REAL	6	R\$ 122.779.011,92
CLASSE III- QUIROGRAFÁRIO	382	R\$ 36.018.611,99
CLASSE IV- ME/EPP	71	R\$ 863.331,21
TOTAL	2.250	R\$ 176.353.997,72

176. Dessa forma, cumpre ressaltar, de plano, que, após a apresentação do referido Quadro, a Relação de Creditores não restou atualizada

ao longo do processamento da Recuperação Judicial, inexistindo consolidação posterior que refletisse a evolução decorrente das impugnações de crédito, conforme disposição prevista pelo art. 8º da Lei 11.101/2005, bem como das habilitações de crédito retardatárias, dispostas no art. 9º da Lei 11.101/2005.

177. Nesse contexto, a antiga Administração Judicial limitou-se a apresentar, às fls. 21.176/21.198, **Relação dos Pedidos de Habilitação de Crédito protocolizados nos autos**, na qual se indicou: às folhas correspondentes, se o respectivo crédito foi inscrito no QGC, mencionando-se, em determinados casos, **o número do incidente processual correlato**.

178. Com fundamento exclusivo nas informações assim disponibilizadas pela antiga Administração Judicial, este Administrador apresenta a **relação dos pedidos de habilitação formulados no curso do presente feito que não foram incluídos no QGC** e que, por conseguinte, possivelmente não se encontram contemplados na relação de pagamentos, a saber:

❖ **Julho até dezembro de 2019:**

Fls. 2.053- pedido de habilitação que não consta no QGC

Fls. 3.091- Mastter Rio associação de Benefícios do Estado do Rio de Janeiro

Fls. 3.405- Maria Lucília Ribeiro Pereira e Tatiana Ribeiro Pereira

Fls. 3.587- Itaú Seguros de Auto e Residência S.A.

Fls. 3.622- Cintia Malfatti Massoni

Fls. 3.750- Atacadão Papelex LTDA

Fls. 3.889- Neide dos Santos

Fls. 4.427- Mastter Rio Associação de Benefícios do Estado do Rio de Janeiro

❖ **Janeiro de 2020 até dezembro de 2020:**

Fls. 4922- Master Rio Associação de Benefícios

Fls. 4955- Ana Lucia Vieira de Souza

Fls. 4961- Fabio de Oliveira Luz
Fls. 4973- Mayke Douwer Campos
Fls. 4995- Tiago Alves Paixão
Fls. 5072- José Geraldo de Sousa
Fls. 5499- Jesiel Silva dos Santos
Fls. 5729- JOSÉ CRISTINO ESTOLLER
Fls. 5735- Coface do Brasil Seguros de Crédito S.A.
Fls. 5738- Ticket Serviços S.A.
Fls. 6.200- Daniele Cristina Coelho Raymundo
Fls. 6.216- Leandro Ignacio Da Silva
Fls. 6.223- Joana Martas Lopes Da Silva
Fls. 6.291- Sandra Mara Santos Peixoto
Fls. 6.303- Ida Ana Pilar Ribotta
Fls. 6.308- Maria De Fátima Magalhães
Fls. 6.312- Simone De Souza Lau
Fls. 6.340- Claudia De Moura Santos
Fls. 6.347- Ricardo Guedes Rocha
Fls. 6.352- Waldyneya Mascarenhas Moreira
Fls. 6.402- José Orisvaldo Brito Da Silva
Fls. 6.423- Edson Antônio Da Silva,
Fls. 6.655- Janete Belizario Praxedes
Fls. 6.663- Espólio De Delmiro Felix
Fls. 6.722- Helder Dias Satiro
Fls. 6.759- Shirlei Sousa Pereira
Fls. 6.840- Milton Cesar Sampaio
Fls. 6.904- Miria De Oliveira Damasceno
Fls. 6.912- Maria Carmelia Da Silva Batista
Fls. 7.087- André Coutinho Lisboa Gouvêa
Fls. 7.220- Ubiracy Belo Souza Da Silva,
Fls. 7.321- José Geraldo De Sousa
Fls. 7.329- Adriana Oliveira Di Ciancio
Fls. 6.200- Daniele Cristina Coelho Raymundo

Fls. 6.216- Leandro Ignacio Da Silva
Fls. 6.223- Joana Martas Lopes Da Silva
Fls. 6.291- Sandra Mara Santos Peixoto
Fls. 6.303- Ida Ana Pilar Ribotta
Fls. 6.308- Maria De Fátima Magalhães
Fls. 6.312- Simone De Souza Lau
Fls. 6.340- Claudia De Moura Santos
Fls. 6.347- Ricardo Guedes Rocha
Fls. 6.352- Waldyneya Mascarenhas Moreira
Fls. 6.402- José Orisvaldo Brito Da Silva
Fls. 6.423- Edson Antônio Da Silva
Fls. 6.655- Janete Belizario Praxedes
Fls. 6.663- Espólio De Delmiro Felix
Fls. 6.722- Helder Dias Satiro
Fls. 6.759- Shirlei Sousa Pereira
Fls. 6.722- Helder Dias Satiro
Fls. 6.840- Milton Cesar Sampaio Barbosa
Fls. 6.904- Miria De Oliveira Damasceno
Fls. 6.912- Maria Carmelia Da Silva Batista
Fls. 7.087- André Coutinho Lisboa Gouvêa
Fls. 7.220- Ubiracy Belo Souza Da Silva
Fls. 7.321- José Geraldo De Sousa
Fls. 7.329- Adriana Oliveira Di Ciancio

❖ **Janeiro de 2021 até dezembro de 2021:**

Fls. 7.952- Sandra Maria Machado
Fls. 8.234- Patricia Cristina Farias Cardoso
Fls. 8.246- José Antonio Teixeira de Arruda
Fls. 8.339- Robson Valério Costa Barros
Fls. 8.392- Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

Fls. 8.503- ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO VEICULAR E SERVIÇOS SOCIAIS

Fls. 8.652- Rogério Reis Assessoria Administrativa Eirelli

Fls. 8.661- AF SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA

Fls. 8.817- Dalmo Rubens de Paula

Fls. 8.867- Marco Antonio Carvalho Cerqueira

Fls. 9.143- Valeria Maria Samuel

Fls. 9.160- Claudete Valeria dos Santos Evangelista

Fls. 9.221- Sandra Mara Santos Peixoto

Fls. 9.439- Daniel Souza Costa

Fls. 9.552- Gilson Silva Magalhães

Fls. 9.662- Hamilton Ramos Ribeiro

Fls. 9.778- Daniella Santos Macedo

Fls. 9.795- Robson Lopes de Carvalho

Fls. 9.838- Anderson Jorge Oliveira Dos Santos

Fls. 9.852- Antonio Adalberto Xavier da Silva

Fls. 9.916- Andre Luiz da Silva Ramos

Fls. 9.997- Darp Jive Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados

Fls. 10.083- Fabio Correa Vizeu

Fls. 10.167- Jorge Araujo Vianna

❖ **Janeiro de 2022 até dezembro de 2022:**

fls. 11.034- Heraldo Brito da Silva

fls. 11.279- Aparecido Antonio da Silva

fls. 11.331- Ioni Aparecida Meireles Silva

fls. 11.677- Alexandre Martins Ferreira

fls. 12.039- Ana Paula do Rosário Crespo

fls. 12.078- Etemauro Aristo farias

Fls. 12253 – Josefa Lopes da Silva

Fls. 12303 – Severino Lima Barbosa

Fls. 12445 – Rosangela Ribeiro Leite

- Fls. 12475 – Manuel Joaquim Borba Lopes
Fls. 12506 – Thayse Ferreira Sodr e
Fls. 12537 – Jorge Francisco Pires
Fls. 12670 – Carlos Eduardo Silva Vieira
Fls. 13147 – Leila S a Silva Santos
Fls. 13149 – Marcos Vinicius dos Santos Almeida
Fls. 13365 – Ana Paula Lima Couper
Fls. 13452 – Otac lio Barros J nior (parcial: somente Carlos Augusto consta no QGC)
Fls. 13455 – Jos  Carlos Gomes Rodrigues
Fls. 13522 – Patroc nia Maria da Silva e outros
Fls. 13605 – Elsa Gomes Maciel
Fls. 13701 – Daniel Souza Costa
Fls. 13742 – Flavia Area Gachet
Fls. 13764 – Maria da Gl ria Gomes Fernandes
Fls. 13793 – Stella Vaz
Fls. 13839 – Wagner Soares de Alcantara
Fls. 13850 – Julio Nascimento de Moraes
Fls. 13900 – Alexandre Martins Ferreira
Fls. 14113 – Camilla da Silva Pereira

❖ **Janeiro de 2023 a dezembro de 2023:**

- Fls. 14.240 – Gabriel Rodrigues Goulart de Freitas
Fls. 14.807 – Simone Araujo de Novais
Fls. 14.818 – Gelson Ver ssimo de Lima
Fls. 14.885 – Adrielly Vasconcelos Melo da Fonseca
Fls. 14.929 – Trycia Alaine Gedeon do Carmo
Fls. 15.162 – Ivo Claudino
Fls. 15.243 – Maria Roseleide dos Reis
Fls. 15.272 – Josefa Lopes da Silva
Fls. 15.336 – Maria Elizete Sabino de Oliveira
Fls. 15.365 – Maria Isabel Lima de Medeiros

- Fls. 15.482 – Fabiana dos Santos Correa
Fls. 15.491 – Marcial Bandeira de Oliveira
Fls. 15.547 – Carlos Henrique dos Santos Martins
Fls. 15.615 – Sandra Alves da Cruz
Fls. 15.703 – Shirley Pinto dos Santos
Fls. 15.736 – Carlos Henrique dos Santos Martins
Fls. 15.808 – Francisco Araujo da Silva Filho
Fls. 16.040 – Jaci Lovate
Fls. 16.330 – Marcia Regina Bento de Carvalho
Fls. 16.482 – Marilene Stanchack Andrade de Lima
Fls. 16.623 – Michele Rodrigues de Oliveira
Fls. 16.668 – Carla Cristina Pessoa da Silva e Adriano Evangelista da Silva
Fls. 16.804 – Maria da Glória Gomes Fernandes
Fls. 16.987 – José Ricardo da Costa Pinto
Fls. 17.016 – Clayton Rene dos Santos Pereira

❖ **Janeiro de 2024 a dezembro de 2024:**

- Fls. 17.222 – Carla de Souza Salomão
Fls. 17.244 – Cegric Cuthbert Denali Dossou
Fls. 17.273 – Andreia Tavares de Oliveira Sol
Fls. 17.335 – Cícero Everaldo de Lima Izidio
Fls. 17.434 – Antonio José da Silva
Fls. 17.434 – Alcides Francisco de Farias
Fls. 17.455 – Regina Paula da Motta Pinto
Fls. 17.533 – Carla Quirino Tavares Pereira
Fls. 17.563 – Michele Rodrigues de Oliveira
Fls. 17.616 – Helder Dias Satiro
Fls. 17.689 – Carlos Eduardo Silva Vieira
Fls. 17.712 – Camila da Silva Pereira
Fls. 17.756 – Claudete Guedes Sobrinho Santos
Fls. 17.817 – Severino Lima Barbosa
Fls. 17.855 – Lidia Maria Vieira Cortes

- Fls. 17.919 – Stella Vaz
- Fls. 17.985 – Trycia Alaine Gedeon do Carmo
- Fls. 18.059 – Ana Cristina da Silva Mendes
- Fls. 18.106 – Carlos Henrique dos Santos Martins
- Fls. 18.138 – Dalva Evangelista da Silva
- Fls. 18.147 – Luiz Felipe da Silva
- Fls. 18.199 – José Alves Santana Neto
- Fls. 18.212 – Danuza Chagas Tito
- Fls. 18.437 – José Ramos da Silva
- Fls. 18.678 – Azul Companhia de Seguros Gerais S/A
- Fls. 18.720 – André Manoel Vieira de Carvalho
- Fls. 18.742 – Michel Gomes Pinto
- Fls. 18.784 – Hamilton Ramos Ribeiro
- Fls. 18.866 – Elimar José Pires de Sousa
- Fls. 19.632 – Paulo Cesar Aleixo de Carvalho
- Fls. 19.781 – Bianca dos Santos Abdenur

❖ **Janeiro de 2025 a agosto de 2025:**

- Fls. 19.852 – Carlos Henrique Oliveira Rocha e Marilene de Oliveira Rocha de Carvalho
- Fls. 19.981 – Ana Lucia de Araujo Pinto
- Fls. 20.852 – Francisco Roza Ribeiro
- Fls. 20.878 – Antonio José da Silva
- Fls. 20.929 – Mauro Balbino da Costa e Josué da Silva
- Fls. 21.059 – Rossana Maria Frouf de Souza

179. Registra-se, ademais, que esta Administração Judicial encontra-se promovendo análise criteriosa das habilitações de crédito promovidas ao longo da tramitação do presente feito, com o propósito de verificar sua correspondente repercussão no quadro de credores e na ordem de pagamentos.

180. Outrossim, em corolário lógico ao disposto, cumpre salientar que o Quadro Geral de Credores apresentado acima retrata momento anterior à elaboração e aprovação do Plano de Recuperação Judicial, o qual estabeleceu condições específicas de pagamento, com aplicação de deságios, prazos e parcelamentos próprios. Assim, os valores originariamente consolidados sofreram as devidas adequações ao PRJ, de modo que os pagamentos a seguir discriminados **não** guardam correspondência aritmética direta com os montantes históricos constantes do quadro publicado.

181. Por fim, no que concerne ao **cumprimento do Plano de Recuperação Judicial**, com fundamento nas informações prestadas pela antiga Administração Judicial às fls. 21.118/21.164, verifica-se que foram realizados os seguintes pagamentos nos **exercícios de 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025**:

VIII. I. RESUMO DOS PAGAMENTOS REALIZADOS – 2021

Mês/Ano	Classe I (R\$)	Classe II (R\$)	Classe III (R\$)	Classe IV (R\$)	Total Mensal (R\$)
jun/21	–	250.000,00	1.000,00	–	251.000,00
jul/21	1.816,66	–	1.583,33	5.698,75	9.098,74
ago/21	2.675,06	–	1.265,08	5.948,75	9.888,89
set/21	2.675,06	249.767,14	2.220,08	7.880,96	262.543,24
out/21	2.675,06	100.000,00	2.964,00	7.880,96	113.520,02
nov/21	3.230,56	149.883,57	2.729,11	9.810,93	165.654,17
dez/21	7.009,31	249.883,57	5.087,98	9.810,93	271.791,79
TOTAL GERAL	20.081,71	999.534,28	16.849,58	47.031,28	1.083.496,85

VIII. II. RESUMO DOS PAGAMENTOS REALIZADOS – 2022

Mês/Ano	Classe I (R\$)	Classe II (R\$)	Classe III (R\$)	Classe IV (R\$)	Total Mensal (R\$)
jan/22	7.009,31	–	4.303,77	9.810,93	21.124,01
fev/22	8.600,98	–	1.826,99	8.631,26	19.059,15
mar/22	10.717,64	70.000,00	1.819,88	12.242,27	94.779,79
abr/22	10.083,57	–	634,23	11.037,60	21.755,40
mai/22	10.083,57	–	583,33	11.037,60	21.704,50
jun/22	7.015,92	–	–	11.037,54	18.053,46
jul/22	5.199,19	–	–	5.828,10	11.027,29
ago/22	4.340,78	–	8.944,97	5.578,08	18.863,83
set/22	4.446,02	–	9.518,18	3.645,89	17.610,09
out/22	4.446,08	–	32.231,06	3.645,92	40.323,06
nov/22	5.029,93	–	33.009,23	1.715,92	39.755,08
dez/22	2.202,40	–	32.896,17	1.715,92	36.814,49
TOTAL GERAL	79.175,39	70.000,00	125.767,73	85.927,03	360.870,15

VIII. III. RESUMO DOS PAGAMENTOS REALIZADOS – 2023

Mês/Ano	Classe I (R\$)	Classe II (R\$)	Classe III (R\$)	Classe IV (R\$)	Total Mensal (R\$)
jan/23	3.408,70	–	32.809,29	189,59	38.037,58
fev/23	7.556,79	–	33.128,48	2.856,21	43.541,48
mar/23	8.091,60	–	32.139,56	489,25	40.720,41
abr/23	2.735,28	–	28.345,03	–	31.080,31
mai/23	22.439,07	58.360,80	14.680,71	1.999,38	97.479,96
jun/23	16.615,70	59.343,24	9.836,06	1.510,13	87.305,13
jul/23	17.712,29	60.238,67	28.424,47	1.020,88	107.396,31
ago/23	18.596,91	61.219,87	33.374,52	1.020,88	114.212,18

set/23	18.491,63	62.213,89	74.504,38	1.020,88	156.230,78
out/23	18.491,53	63.162,00	42.369,72	1.020,88	125.044,13
nov/23	19.130,85	64.143,03	37.774,39	1.020,88	122.069,15
dez/23	21.474,02	65.000,71	39.720,96	1.020,88	127.216,57
TOTAL GERAL	174.744,37	493.682,21	407.107,57	14.799,84	1.090.333,99

VIII. IV. RESUMO DOS PAGAMENTOS REALIZADOS – 2024

Mês/Ano	Classe I (R\$)	Classe II (R\$)	Classe III (R\$)	Classe IV (R\$)	Total Mensal (R\$)
jan/24	20.267,79	65.948,70	39.860,97	1.020,88	127.098,34
fev/24	19.296,25	66.939,03	39.810,40	1.020,88	127.066,56
mar/24	19.278,94	67.761,07	48.462,69	3.106,38	138.609,08
abr/24	18.362,53	68.731,61	44.331,24	1.020,92	132.446,30
mai/24	11.948,03	69.683,45	43.236,41	–	124.867,89
jun/24	12.311,24	70.574,13	108.327,21	–	191.212,58
jul/24	11.214,73	71.542,30	86.059,10	–	168.816,13
ago/24	15.028,14	72.547,87	111.997,47	–	199.573,48
set/24	17.093,22	73.543,13	125.085,79	–	215.722,14
out/24	18.038,96	74.559,38	133.435,64	–	226.033,98
nov/24	17.730,41	75.579,37	72.839,62	–	166.149,40
dez/24	16.198,83	76.593,09	53.586,44	–	146.378,36
TOTAL GERAL	196.769,07	854.003,13	907.032,98	6.169,06	1.963.974,24

VIII. V. RESUMO DOS PAGAMENTOS REALIZADOS – 2025

Mês/Ano	Classe I (R\$)	Classe II (R\$)	Classe III (R\$)	Classe IV (R\$)	Total Mensal (R\$)
jan/25	18.374,38	77.737,32	53.544,93	963,00	150.619,63
fev/25	27.519,74	78.871,35	49.570,72	963,00	156.924,81

mar/25	34.464,93	80.046,73	59.022,47	–	173.534,13
TOTAL GERAL	80.359,05	236.655,40	162.138,12	1.926,00	481.078,57

VIII. VI. RESUMO DOS VALORES PAGOS POR ANO E CLASSE

Ano	Classe I	Classe II	Classe III	Classe IV	Total Anual
2021	20.081,71	999.534,28	16.849,58	47.031,28	1.083.496,85
2022	79.175,39	70.000,00	125.767,73	85.927,03	360.870,15
2023	174.744,37	493.682,21	407.107,57	14.799,84	1.090.333,99
2024	196.769,07	854.003,13	907.032,98	6.169,06	1.963.974,24
2025	45.894,12	156.608,67	103.115,65	1.926,00	307.544,44
Total Geral	516.664,66	2.573.828,29	1.559.873,51	155.853,21	4.806.219,67

182. Diante do exposto, esta Administração, recentemente nomeada, esclarece que aprofundará a análise da documentação apresentada, bem como das informações acima elencadas, **a fim de consolidar a fase em que se encontra o pagamento dos credores da Recuperação Judicial**, assim como o **Quadro Geral de Credores**, à luz das habilitações e impugnações formuladas ao longo do feito.

IX. – DA MEDIAÇÃO INTEREMPRESARIAL

IX. I. – DA CONTEXTUALIZAÇÃO DA MEDIAÇÃO

183. A mediação foi realizada perante o **Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Capital – CEJUSC**, na data de **02.10.2025**, com a presença dos representantes legalmente constituídos das empresas **Real Auto Ônibus Ltda., Transportes Vila Isabel Ltda. e Transportes São Silvestre Ltda.** **Termo de Sessão de Mediação em fls. 344.**

184. Na ocasião, o procedimento de mediação foi formalmente apresentado às partes, com esclarecimento de suas premissas, objetivos, limites e princípios orientadores, tendo sido realizado o acolhimento inicial e, em seguida, conduzida sessão conjunta, com a participação ativa de todos os interessados.

185. No curso da sessão, as partes, após ampla exposição de suas respectivas realidades econômico-financeiras, deliberaram, de forma consensual, pela celebração de **Acordo Parcial e Provisório**, expressamente assim denominado, o qual não teve por finalidade exaurir a totalidade das controvérsias existentes, mas sim estabelecer **diretrizes estruturantes iniciais** para a construção de solução definitiva, a ser posteriormente formalizada e submetida à apreciação do MM. Juízo competente. Ficou consignado que o caráter provisório do ajuste não compromete a obrigatoriedade das obrigações assumidas, refletindo, contudo, a necessidade de ulterior consolidação jurídica e processual.

186. Ressalte-se que a mediação envolveu empresas integrantes de um mesmo grupo econômico-operacional, todas atuantes no setor de transporte coletivo urbano, com estruturas produtivas, operacionais e patrimoniais interligadas. Embora possuam personalidades jurídicas distintas, compartilham dependência recíproca quanto à utilização de ativos estratégicos, à manutenção da continuidade do serviço, da força de trabalho e da sustentabilidade econômico-financeira.

187. Dentre esses ativos estratégicos, destaca-se o imóvel localizado na **Rua Rego Barros, no bairro do Santo Cristo**, onde anteriormente funcionavam as instalações operacionais da empresa **Transportes São Silvestre Ltda**. Tal interdependência justificou a adoção de abordagem conjunta, coordenada e integrada, afastando soluções isoladas que se mostraram inviáveis à luz da realidade concreta apresentada na sessão.

IX. II. – DO CONTEÚDO ESTRUTURAL DO ACORDO

188. O núcleo estrutural do **Acordo Parcial e Provisório** celebrado na mediação consiste na manifestação inequívoca de vontade das partes de promover operação societária, por meio de coligação, fusão e/ou incorporação, envolvendo as empresas em mediação, como instrumento central para o equacionamento das pendências financeiras, patrimoniais e operacionais existentes.

189. Durante a mediação, restou expressamente reconhecida a **inviabilidade da continuidade isolada das operações empresariais**. A **Real Auto Ônibus Ltda.**, em recuperação judicial desde 2019, encontra-se obrigada, por força de seu plano aprovado, a realizar a dação em pagamento de sua garagem ao Banco Itaú, o que impõe a necessidade imediata de realocação de suas atividades operacionais para outro imóvel, sob pena de comprometimento da execução do plano e da preservação dos postos de trabalho.

190. De igual modo, a **Transportes Vila Isabel Ltda.**, também em recuperação judicial, enfrenta severas limitações estruturais, uma vez que seu principal ativo imobiliário, a garagem onde se desenvolve sua operação, somente poderá gerar recursos para o cumprimento do plano mediante desocupação, viabilizando empreendimento imobiliário, o que inviabiliza sua manutenção como unidade operacional autônoma.

191. Nesse contexto, a **Transportes São Silvestre Ltda.**, embora tenha encerrado suas atividades operacionais em 2017, apresenta-se como elemento essencial da solução conjunta, por ser proprietária do imóvel situado na **Rua Rego Barros**, bairro do Santo Cristo, dotado de características técnicas e operacionais aptas a receber as atividades das demais empresas. As partes reconheceram expressamente que referido imóvel adquiriu a natureza de **bem essencial**, indispensável à continuidade das operações e à higidez dos planos de recuperação judicial em curso.

192. A solução construída na mediação prevê, portanto, a integração societária das empresas, com a unificação das recuperações judiciais da **Real Auto Ônibus Ltda.** e da **Transportes Vila Isabel Ltda.**, mediante consolidação de seus planos e reunião dos processos para tramitação conjunta perante o MM. Juízo da 1ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em razão da prevenção deste MM. Juízo.

193. Em contrapartida à transferência da propriedade do imóvel da Rua Rego Barros, a **Real Auto Ônibus Ltda.** assumiria integralmente o passivo da **Transportes São Silvestre Ltda.**, incorporando-o ao plano de recuperação judicial consolidado, bem como absorveria, nas mesmas condições, o plano da **Transportes Vila Isabel Ltda.** Tal estrutura permitirá a liberação da garagem localizada na **Rua Viana Drummond**, viabilizando empreendimento imobiliário cujo resultado econômico será integralmente destinado ao reforço do fluxo de caixa e ao cumprimento das obrigações do plano consolidado.

IX. III. – DA RELEVÂNCIA INSTITUCIONAL DA MEDIAÇÃO

194. A mediação realizada representa verdadeiro **marco de inflexão** na condução da crise econômico-financeira enfrentada pelas empresas mediandas. No entender deste Administrador Judicial, ao substituir estratégias fragmentadas, reativas e isoladas por abordagem cooperativa, integrada e juridicamente orientada, o procedimento permitiu a construção de uma solução estruturalmente mais racional, alinhada aos princípios da preservação da empresa, da função social e da maximização do valor dos ativos.

195. O **Acordo Parcial e Provisório** alcançado configura elemento técnico de reorganização estrutural, na medida em que articula, de forma coordenada, soluções de natureza societária, patrimonial, operacional e processual, capazes de conferir coerência jurídica e racionalidade econômica ao enfrentamento simultâneo das crises.

196. Destaca-se, nesse sentido, a previsão de unificação das recuperações judiciais, a consolidação dos planos, a reorganização do uso dos ativos imobiliários estratégicos e o fortalecimento dos mecanismos de controle e fiscalização, inclusive com a supervisão das atividades financeiras pelos respectivos Administradores Judiciais perante os consórcios operacionais e a municipalidade.

197. Por fim, a mediação consolida-se como premissa indispensável para qualquer juízo de viabilidade futura, uma vez que a preservação das atividades empresariais, a manutenção dos postos de trabalho e o cumprimento dos planos de recuperação judicial dependem diretamente da implementação coordenada das medidas pactuadas. **A solução construída em ambiente consensual fornece base técnica e institucional sólida para a posterior formalização de Acordo Definitivo, a ser submetido ao crivo do MM. Juízo competente.**

198. Em outro giro, o processo nº **0082289-11.2025.8.19.0001**, que trata da presente mediação, encontra-se, até o momento, sem a juntada do **Acordo Definitivo** pelas partes. Registre-se que, após despacho de **fls. 349**, no qual foi consignada a necessidade de apresentação do referido acordo, a **Real Auto Ônibus Ltda.** protocolou petição requerendo a **dilação do prazo** para sua juntada aos autos

X. – DA ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA PROSPECTIVA

199. Superada a análise apresentada, este capítulo consolidará a **análise de viabilidade econômica prospectiva da Recuperanda Real Auto Ônibus Ltda.** sob o cenário de **Recuperação Sustentável**, conforme premissas e projeções apresentadas no material de Recuperação Operacional e Financeira encaminhado pela própria Recuperanda **Real Auto Ônibus Ltda.**

200. Nesse sentido, cabe, primordialmente, destacar que o panorama apresentado restou estruturado a partir de: **(i)** premissas operacionais mínimas de

recomposição de frota e redução dos números de serviços /linhas ofertados, **(ii)** estimativa de resultado operacional após normalização, e **(iii)** capacidade de geração de caixa compatível com a amortização ordenada do passivo, preservação da continuidade empresarial e manutenção do nível de serviço exigido pela autoridade concedente.

201. Por conseguinte, o cenário mencionado parte da recomposição gradual da capacidade produtiva do ativo principal do negócio, frota de ônibus, até **o patamar mínimo de 80 (oitenta) veículos operacionais**, com atuação em três linhas **(315, 309 e 548)**.

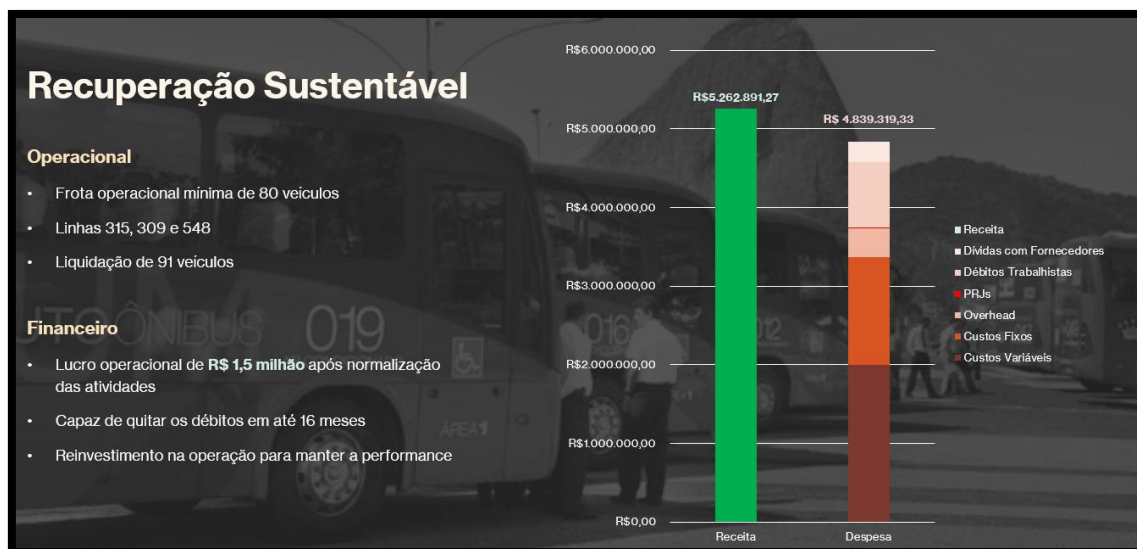
202. Pressupõe-se, ainda, racionalização do parque de veículos mediante **liquidação de 91 (noventa e um) ônibus considerados excedentes** ou não aderentes à estratégia de retomada, de modo a reduzir custos de ociosidade, bem como a contribuir para o financiamento do ramp-up operacional.

203. Do ponto de vista de capacidade instalada, registra-se que a **Recuperanda dispõe de garagem própria e estrutura de manutenção**, com condições materiais de suportar a operação no patamar projetado, desde que preservada a disciplina de manutenção, a disponibilidade de peças/insumos e a regularização documental dos veículos aptos ao retorno.

X. I. – PREMISSAS ECONÔMICO-FINANCEIRAS E RESULTADO ESPERADO

204. Diante do exposto, frisa-se que o cenário projetado e a normalização das atividades estão associados a uma melhora relevante de escala, o que tende a diluir custos fixos/overhead e elevar a eficiência operacional por quilômetro rodado.

205. A projeção apresentada indica lucro operacional da ordem de **R\$ 1,5 milhão** (um milhão e quinhentos mil reais) após estabilização do nível de serviço, com necessidade explícita de reinvestimento recorrente para preservação de performance (manutenção, disponibilidade e confiabilidade), a saber:



206. Nessa perspectiva, ressalte-se que, na lógica do setor de transporte urbano, a sustentabilidade não decorre apenas do resultado contábil, mas, sobretudo, da capacidade de geração de caixa em patamar suficiente para: **(i)** suportar custos, **(ii)** honrar compromissos trabalhistas correntes, **(iii)** manter regularidade de pagamento de fornecedores críticos e **(iv)** amortizar passivos pretéritos dentro de cronograma da Recuperação Judicial.

X. II. – CAPACIDADE DE PAGAMENTO E HORIZONTE DE AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO

207. Em decorrência do exposto, verifica-se que a modelagem do cenário apresentada pela Recuperanda indica resultado operacional projetado compatível com a quitação dos débitos em horizonte de até **16 (dezesesseis) meses**, desde que mantidas as premissas de escala (**80 veículos**), estabilidade de demanda e de receita nas linhas indicadas, bem como observado rigor na alocação de caixa.

208. Tal questão, trata-se de ponto central para o juízo de viabilidade, na medida em que converte a Recuperação Operacional em capacidade real de

pagamento aos credores, afastando a hipótese de uma mera postergação do inadimplemento.

209. Por sua vez, o vetor de risco revela-se na própria análise do horizonte projetado de **16 (dezesesseis) meses**, especialmente em razão da elevada sensibilidade do modelo a eventuais oscilações nos seus principais drivers, quais sejam: **(a)** a efetiva disponibilidade da frota; **(b)** a variação dos custos de diesel e demais insumos operacionais; e **(c)** a imposição de sanções ou penalidades por desempenho pelo poder concedente.

210. Nessa perspectiva, para que o cenário proposto se materialize como rota sustentável, identificam-se como condições mínimas de execução: **(i)** atingir e sustentar, de forma recorrente (não apenas pontual), o patamar de 80 veículos operacionais; **(ii)** garantir fluxo de manutenção preventiva/corretiva e regularização documental para evitar queda abrupta de disponibilidade; **(iii)** assegurar capital de giro mínimo para combustível, peças e folha, evitando interrupções que gerem perda de receita e multas; **(iv)** implementar política de reinvestimento operacional compatível com a idade/estado da frota; e **(v)** estabelecer um plano de pagamento a credores aderente ao caixa efetivamente gerado, preservando a continuidade do serviço.

211. À luz das premissas apresentadas, o cenário de viabilidade proposto configura a alternativa de recuperação com melhor equilíbrio entre escala e complexidade, pois: **(a)** estabelece uma meta operacional considerada razoável (**80 veículos**) para recomposição do serviço; **(b)** projeta lucro operacional material (**R\$ 1,5 milhão**) após normalização; e **(c)** indica capacidade de amortização do passivo, desde que observadas as condições de execução e reinvestimento.

212. Ante ao delimitado e ao aduzido pela Recuperanda, **o cenário é prospectivamente viável** como rota de preservação da empresa e maximização do valor aos credores, desde que a Recuperanda mantenha disciplina de gestão,

governança de caixa e controle de performance operacional e seja diretamente supervisionada para evitar qualquer desvio do caminho traçado.

XI. – DA CONCLUSÃO

213. Diante de todo o exposto ao longo do presente Relatório Circunstanciado, esta Administração Judicial conclui que a presente Recuperação Judicial se encontra inserida em cenário processual e econômico absolutamente atípico, marcado por anomalia procedimental relevante, fragilidade operacional extrema e progressivo esvaziamento funcional do instituto recuperacional.

214. Cumpre ressaltar, ainda, que o presente relatório foi elaborado a partir da vistoria *in loco* das dependências operacionais e administrativas das Recuperandas, análise criteriosa dos autos da presente Recuperação Judicial e de processos incidentes relevantes, inclusive, mas não se limitando, o Processo de nº 0072879-94.2023.8.19.0001, em trâmite perante o MM. Juízo da 8ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, **onde restou homologado o acordo que definiu os critérios operacionais e balizas econômicas nos contratos de concessão com o Poder Concedente**, bem como da documentação apresentada pela antiga Administração Judicial nos autos, até março de 2025, e daquela encaminhada administrativamente pela Recuperanda **Real Auto Ônibus Ltda.**, ex vi da intervenção judicial deferida por este MM. Juízo.

215. Registre-se, contudo, que esta Administração Judicial **não** teve acesso, para além do que consta nos autos, à documentação das demais sociedades integrantes do denominado “Grupo Real” — **Reitur Turismo Ltda., Premium Auto Ônibus Ltda. e Real Transportes Metropolitanos Ltda.** — permanecendo este profissional aberto ao recebimento dos referidos documentos, **não** havendo óbice a eventual aditamento futuro do presente relatório.

216. Ademais, restou demonstrado que:

- (i) o Plano de Recuperação Judicial foi regularmente aprovado e homologado em 21/05/2021, tendo o trânsito em julgado ocorrido em 20/03/2023;
- (ii) o biênio de supervisão previsto no art. 61 da Lei nº 11.101/2005 encontra-se exaurido sob qualquer marco interpretativo adotado;
- (iii) não houve encerramento formal do feito, tampouco monitoramento contínuo e estruturado do cumprimento do PRJ;
- (iv) a principal empresa do Grupo – a **Real Auto Ônibus Ltda.** – sofreu acentuada deterioração operacional, com redução drástica de linhas, frota e capacidade produtiva;
- (v) houve alienação progressiva de ativos estratégicos, inclusive da “**UPI Garagem**”, prevista no Plano de Recuperação Judicial, aprovado e homologado, entre outras medidas de reestruturação, comprometendo a autonomia estrutural da atividade;
- (vi) instaurou-se ambiente de intensa instabilidade regulatória e asfixia operacional, com glosas e penalidades de elevada expressão financeira aplicadas reiteradamente pelo Poder Concedente; e
- (vii) a viabilidade econômica isolada das Recuperandas revela-se, no momento, substancialmente comprometida.

217. A conjugação desses fatores evidencia que o processo recuperacional, tal como atualmente estruturado, encontra-se em estado de esvaziamento funcional, subsistindo formalmente, mas desprovido de seu pressuposto material essencial: **a supervisão judicial efetiva do cumprimento de Plano aprovado e homologado.**

218. Não se está, contudo, diante de cenário simplista de descumprimento puro e simples apto, de imediato, à convalidação em falência. O quadro revela complexa interdependência entre fatores regulatórios, institucionais e empresariais, impondo, aos olhos deste Administrador Judicial, salvo melhor entendimento deste MM. Juízo, tratamento técnico cauteloso, sob pena de geração de efeitos sistêmicos relevantes sobre a prestação de serviço público essencial.

219. Com efeito, a intervenção judicial deferida por este MM. Juízo mostrou-se medida adequada, cirúrgica e proporcional diante da gravidade do cenário identificado, permitindo a reconstrução do ambiente informacional, o diagnóstico técnico-operacional da frota, a consolidação contábil e a reorganização do fluxo decisório.

220. Todavia, a análise realizada conduz à conclusão inequívoca de que a **Real Auto Ônibus Ltda.** não apresenta, neste momento, **viabilidade econômica autônoma**, sendo sua continuidade operacional dependente de reestruturação societária e integração operacional com outras empresas do setor, **conforme vem sendo discutido no âmbito da mediação interempresarial em curso**.

221. Assim, o futuro da presente Recuperação Judicial não reside na simples manutenção formal do processo, mas na definição clara e juridicamente estruturada de um dos seguintes cenários:

- (i) **Encerramento formal do feito**, caso reconhecido o cumprimento substancial do Plano de Recuperação Judicial e o exaurimento do biênio de supervisão judicial;
- (ii) **Reconhecimento judicial de descumprimento do Plano de Recuperação Judicial**, com as consequências legais cabíveis; ou

- (iii) **Integração sistêmica com a solução societária construída na mediação**, como instrumento de mitigação de riscos e preservação possível da função social residual da atividade exercida pelas Recuperandas dentro do contexto da prestação de um serviço público essencial.

222. Nesta perspectiva, aos olhos deste Administrador Judicial, reitera-se, salvo melhor entendimento deste MM. Juízo, entre os cenários acima apurados, **o último demonstra ser a solução mais adequada**, por permitir a comunhão dos interesses que gravitam nessa Recuperação Judicial, com racionalização de riscos, redução de litigiosidade e alinhamento institucional entre os sujeitos processuais, inclusive, mas não se limitando, a **(i) Transportes Vila Isabel; (ii) Transportes São Silvestre; (iii) Consórcios Operacionais; (iv) Poder Concedente; e o (v) MM. Juízo Gestor da CAEX**, preservando, na medida do possível, a utilidade prática do próprio processo recuperacional, inclusive, oportunizando a elaboração de um **Acordo Definitivo**, no âmbito da Mediação já instaurada entre as Recuperandas, a Transportes Vila Isabel e a Transportes São Silvestre, sob o nº **0082289-11.2025.8.19.0001**.

223. É precisamente nesse ambiente que a Mediação se apresenta não como providência acessória ou contingencial, **mas como mecanismo estruturante apto a recompor canais de diálogo, reequilibrar expectativas negociais e reconstruir a coordenação entre os diversos centros de interesse envolvidos na crise.**

224. Isso porque, ao possibilitar a reorganização integrada de ativos, passivos e estruturas produtivas interdependentes, substituindo iniciativas fragmentadas por solução sistêmica aderente à realidade econômico-operacional atual, a Mediação revela-se instrumento idôneo para resgatar a racionalidade do procedimento concursal e preservar, na máxima medida possível, a utilidade prática do instituto recuperacional.

225. Diante desse cenário, impõe-se, aos olhos deste Administrador Judicial, como providência subsequente e indispensável, **a adoção formal de medidas voltadas à implementação de ambiente estruturado de Mediação interempresarial**, com a definição de diretrizes procedimentais claras, cronograma objetivo e delimitação dos temas estratégicos a serem enfrentados, a fim de viabilizar a construção de **Acordo Definitivo** devidamente supervisionado por este MM. Juízo, capaz de conferir efetividade concreta ao processo de soerguimento.

226. Dessa maneira, este Administrador / Interventor Judicial empenhou-se na abertura de canal institucional de diálogo com as Recuperandas, especialmente com a **Real Auto Ônibus Ltda.**, bem como com o **Consórcio Intersul** e as sociedades que o integram, além do **Município do Rio de Janeiro** e da **Secretaria Municipal de Transportes do Rio de Janeiro**, mantendo-se **à disposição para a continuidade das tratativas, com postura colaborativa, diligente e orientada à construção de soluções institucionais estáveis.**

227. Por fim, esta Administração Judicial reafirma seu compromisso com atuação técnica, imparcial e equidistante, pautada pela transparência e busca de soluções juridicamente consistentes, economicamente realistas e institucionalmente responsáveis, submetendo à elevada apreciação deste MM. Juízo o presente Relatório como instrumento de **chamamento do feito à ordem** e de restabelecimento da coerência sistêmica do procedimento recuperacional.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 04 de março de 2026.

Athos de Andrade Figueira Neves

OAB/RJ 211.747

Carlos Magno F. N. Cerqueira

OAB/RJ 237.062

Rafael Marcondes de Moura

Figueirêdo

OAB/RJ 211.583

Érico Santos de Souza

OAB/RJ 160.578

Lucas Vieira Uchôa

OAB/RJ 240.894